

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 08
Decretos.....	08 a 12
Governo e Finanças.....	13
Cijun.....	13
Dae.....	13
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	13 e 14
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	14
Assistência e Desenvolvimento Social.....	14
Casa Civil.....	14 a 16

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	17 a 35
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

RESUMO DO DESPACHO DA DECISÃO DE PENALIDADE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DATADO DE 18.09.2023

Pregão Eletrônico nº 296/2022 - Processo nº 9.074-8/2022- 1 - Objeto: Fornecimento de medicamentos (CEFALEXINA 250MG/5ML, DEXAMETASONA 1 MG/G E OUTROS), sob o Sistema de Registro de Preços, destinado à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - Processo de Penalização - SEI PMJ.0014374/2023.

Assim, consideradas as manifestações de ordem técnica e jurídica, as quais acolho na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **DENEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, ficando **mantida**, portanto, **a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 5.656,66, a ser atualizada na data do efetivo recolhimento, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total dos empenhos, com fundamento no art. 16.2.a do Edital e inciso II, art. 87 da Lei Federal 8.666/93.**

(LUIZ FERNANDO MACHADO)
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE CONCURSO Nº 011/2023, de 11 de outubro de 2023

OBJETO: Seleção e premiação de imóveis, nas modalidades comercial e residencial com temática natalina, dentro do Município de Jundiaí.

ÓRGÃO INTERESSADO: Unidade de Gestão de Cultura.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no site www.cultura.jundiai.sp.gov.br/editais (grátis) ou poderá ser adquirido no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, ala norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, pelos interessados, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais).

INSCRIÇÕES: O proponente, no período entre o dia 16 de outubro de 2022 até as 23h59 do dia 29 de novembro de 2023, se inscreva por meio do Formulário Google Online, acessível através do endereço eletrônico: <https://docs.google.com/forms/d/1qUWZT8rULg5H5FTZw8Xuc4HumULrXc86J78F6jzomhg/edit>, em conformidade com o previsto no item 2 do Edital.

MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura

DESPACHO DE DECISÃO DE PENALIDADE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DA UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DATADO DE 05.10.2023

Processo administrativo nº 2325-0/2023 - Pregão Eletrônico nº 022/2023 - Empenho nº 23.885 de 31/07/2023 - Objeto: Fornecimento de Marmiteix Redonda, 750 gramas, sob o Sistema de Registro de Preços, destinado para os eventos culturais e demandas operacionais da Guarda Municipal da Unidade de Gestão de Segurança Municipal. Processo de Penalização - SEI PMJ.0031690/2023.

Considerando os transtornos causados pela empresa GIANINI PREPARAÇÕES GASTRONOMICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.846.894/0001-91, estabelecida nesta cidade, devidamente relatados no processo;

Considerando que as razões de defesa prévia, apresentadas em resposta ao Ofício Nº SEI [1082296](https://seidocs.jundiai.sp.gov.br/seidocs/1082296)/2023, recebido em 03/10/2023, após análise pelos órgãos competentes desta Prefeitura, não tiveram o condão de alterar a decisão de penalização anteriormente proferida, conforme elementos do documento SEI nº [1113282](https://seidocs.jundiai.sp.gov.br/seidocs/1113282);

Considerando as manifestações contidas nos autos sobre a matéria, as quais acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos; DECIDO pela aplicação da pena de “Advertência”, com fundamento

no item 15.3. “a” do Edital, e no inciso I, do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

(MARLUS DA SILVA)

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
Unidade de Gestão de Segurança Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 230/2023
OBJETO: FUNDO ANTICORROSIVO (ZARCAO), TINTA ESMALTE SINTETICO E OUTROS - RP – UGAGP

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: 46.941.653 MELL BUDRI DIAS ME.

DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Lote: 4 - LOTE 04 - Motivo: Por não manter a proposta, desatendendo ao item 4.6 do Edital, ficando passível da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Lote: 5 - LOTE 05 - Motivo: Por apresentar marca constante do rol de reprovadas por este Município, em conformidade com o previsto no item 4.2. do Termo de Referência/Anexo I do Edital.

EMPRESA: CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Lote: 3 - LOTE 03 - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: DURA TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME.

DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Lote: 2 - LOTE 02 - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Lote: 3 - LOTE 03 - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: HAUS TINTAS E TEXTURAS LTDA.

DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Lote: 1 - LOTE 01 - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Lote: 2 - LOTE 02 - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Lote: 3 - LOTE 03 - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: INOVACOES RAFAELLI CONSTRUCAO LTDA EPP.

DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Lote: 5 - LOTE 05 - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: PLACHE & FILHOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA.

DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Lote: 1 - LOTE 01 - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Lote: 2 - LOTE 02 - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Lote: 3 - LOTE 03 - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Lote: 5 - LOTE 05 - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Lote: 1 - LOTE 01 - Motivo: Por apresentar marca constante do rol de reprovadas por este Município, em conformidade com o previsto no item 4.2. do Termo de Referência/Anexo I do Edital.

Lote: 2 - LOTE 02 - Motivo: Por apresentar marca constante do rol de reprovadas por este Município, em conformidade com o previsto no item 4.2. do Termo de Referência/Anexo I do Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

LOTES FRACASSADOS

5 - LOTE 05

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação



ADMINISTRAÇÃO

da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).
Data de abertura do prazo de intenção de recurso: **06/10/2023 14:17:19**.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.
Data final da intenção de recurso: **06/10/2023 15:17:19**
- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 230/2023 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

INOVACOES RAFAELLI CONSTRUCAO LTDA EPP

Lote: LOTE 01

Item (ns) :

1 - FUNDO ANTICORROSIVO (ZARCAO), C/3,6 LITROS. - Marca: EUCATEX - R\$ 95,97/GALAO

2 - TINTA ESMALTE SINTETICO, BRILHANTE, PREMIUM, AMARELO,3,6 L - Marca: EUCATEX"EUCALUX" - R\$ 104,98/GALAO

3 - TINTA ESMALTE SINTETICO, FOSCO, PREMIUM, GRAFITE, 3,6 L - Marca: EUCATEX"EUCALUX" - R\$ 104,98/GALAO

4 - TINTA ESMALTE SINT., BRILHANTE, PREMIUM, BRANCO GELO, 3,6 L - Marca: EUCATEX"EUCALUX" - R\$ 104,98/GALAO

5 - TINTA ESMALTE SINTETICO, BRILHANTE, PREMIUM, PRETO, 3,6 L - Marca: EUCATEX"EUCALUX" - R\$ 104,98/GALAO

6 - TINTA ESMALTE SINTETICO, BRILHANTE, PREMIUM, VERMELHO,3,6L - Marca: EUCATEX"EUCALUX" - R\$ 104,98/GALAO

7 - TINTA ESMALTE SINTETICO, BRILHANTE,PREMIUM,VERDE FOLHA,3,6L - Marca: EUCATEX"EUCALUX" - R\$ 104,98/GALAO

8 - TINTA ESMALTE SINTETICO, BRILHANTE,PREMIUM,BRANCO NEVE,3,6L - Marca: EUCATEX"EUCALUX" - R\$ 104,98/GALAO

9 - TINTA ESMALTE SINTETICO, BRILHANTE, PREMIUM, AREIA, 3,6 L - Marca: EUCATEX"EUCALUX" - R\$ 104,98/GALAO

10 - VERNIZ, BRILHANTE(FILTRO SOLAR) , C/ 3,6 LTS. - Marca: EUCATEX - R\$ 118,07/GALAO

30 - FUNDO, TIPO GALVITE, COM 3,6 LITROS. - Marca: EUCATEX - R\$ 123,45/GALAO

35 - TINTA ESMALTE SINTETICO, BRILHANTE, AZUL DEL REY, 3,6 L - Marca: EUCATEX"EUCALUX" - R\$ 104,98/GALAO

38 - TINTA ACRILICA BRILHANTE SPRAY, LATA 400 ML - Marca: EUCATEX - R\$ 12,99/PECA

44 - TINTA ESMALTE SINTETICO, BRILHANTE, PREMIUM, BRANCO, 3,6 L - Marca: EUCATEX"EUCALUX" - R\$ 104,98/GALAO

50-TINTAESMALTESINTETICO,BRILHANTE,PREMIUM,TOURMALINE 3,2L - Marca: EUCATEX"EUCALUX" - R\$ 111,20/GALAO

Lote: LOTE 02

Item(ns) :

16 - TINTAACRILICA PARAPISO, FOSCO, PREMIUM, CINZAESCURO, 18L - Marca: EUCATEX - R\$ 210,00/LATA

31 - TINTA ACRILICA PARA PISO, FOSCO, PREMIUM, AZUL, 18 L - Marca: EUCATEX - R\$ 210,00/LATA

36 - TINTA ACRILICA PARA PISO, FOSCO, PREMIUM, CONCRETO, 18 L - Marca: EUCATEX - R\$ 210,00/LATA

37 - TINTA ACRILICA PARA PISO, FOSCO, PREMIUM, CINZA MEDIO, 18 L - Marca: EUCATEX - R\$ 210,00/LATA

39 - TINTA ACRILICA PARA PISO, FOSCO, PREMIUM, VERDE, 18 L - Marca: EUCATEX - R\$ 210,00/LATA

40 - TINTA ACRILICA PARA PISO, FOSCO, PREMIUM, VERMELHO, 18 L - Marca: EUCATEX - R\$ 210,00/LATA

41 - TINTA ACRILICA PARA PISO, FOSCO, PREMIUM, AMARELO, 18 L - Marca: EUCATEX - R\$ 210,00/LATA

45 - TINTA ACRILICA PARA PISO, FOSCO, PREMIUM, PRETO, 18 L - Marca: EUCATEX - R\$ 210,00/LATA

46 - TINTA ACRILICA PARA PISO, FOSCO, PREMIUM, BRANCO, 18 L - Marca: EUCATEX - R\$ 210,00/LATA

Lote: LOTE 03

Item(ns) :

17 - TINTA ACRILICA, SEMI-BRILHO, PREMIUM, BRANCO, 18 L - Marca: EUCATEX - R\$ 477,46/LATA

47 - TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA, ACETINADO, BRANCO-GELO, 3,6L - Marca: EUCATEX - R\$ 103,13/GALAO

48 - TINTA ESMALTE A BASE DE AGUA, ACETINADO, BRANCO, 3,6 L - Marca: EUCATEX - R\$ 103,13/GALAO

49 - TINTA ACRILICA, FOSCO, PREMIUM, AZUL TOURMALINE, 16,2L - Marca: EUCATEX - R\$ 414,38/LATA

51 - TINTA ACRILICA PREMIUM, BRANCO NEVE, FOSCO, SEM CHEIRO,18 L - Marca: EUCATEX - R\$ 314,38/LATA

52 - TINTA ACRILICA CONCENTRADA, FOSCO, MIN. 18 L, BRANCO - Marca: EUCATEX - R\$ 314,38/BALDE

DI BLASIO E CIA LTDA ME

Lote: LOTE 04

Item(ns) :

18 - TRINCHA MEDIA, MED. 1/2",LATEX/ACRIL/VERNIZ/ESM/OLEO - Marca: CONDOR - R\$ 1,76/PECA

19 - TRINCHA MEDIA, MED. 2',LATEX/ACRIL/VERNIZ/ESM/OLEO - Marca: CONDOR - R\$ 5,11/PECA

20 - TRINCHA MEDIA, MED. 2.1/2",LATEX/ACRIL/VERNIZ/ESM/OLEO - Marca: CONDOR - R\$ 6,43/PECA

21 - TRINCHA MEDIA, MED. 4',LATEX/ACRIL/VERNIZ/ESM/OLEO,R519. - Marca: ROMA - R\$ 11,47/PECA

22 - TRINCHA MEDIA, MED. 1.1/2", LATEX/ACRIL/VERNIZ/ESMAL/OLEO - Marca: CONDOR - R\$ 3,89/PECA

23 - TRINCHA MEDIA, MED. 3/4",LATEX/ACRIL/VERNIZ/ESM/OLEO - Marca: CONDOR - R\$ 2,05/PECA

24 - ESCOVA TUFADA P/ PINTURA, TAM.2,BASE 168X74MM C;CABO - Marca: CONDOR - R\$ 6,17/PECA

25 - ROLO PARA PINTURA EM ESPUMA, MED. 9 CM, COM CABO. - Marca: CONDOR - R\$ 3,76/PECA

26 - ROLO PARA PINTURA EM ESPUMA, MED. 23 CM, COM CABO. - Marca: CONDOR - R\$ 15,22/PECA

27 - ROLO PARA PINTURA EM LA DE CARNEIRO, MED. 23 CM - Marca: COMPEL - R\$ 14,87/PECA

28 - ROLO PARA PINTURA EM ESPUMA, MED. 15 CM, COM CABO. - Marca: CONDOR - R\$ 5,98/PECA

29 - ROLO PARA PINTURA EM LA DE CARNEIRO, MED. 15 CM - Marca: COMPEL - R\$ 7,90/PECA

32 - SUPORTE P/ROLOS,GALVANIZADO,C/CABO PLASTICO MED.23 CM - Marca: COMPEL - R\$ 5,00/PECA

33 - BANDEJA PLASTICA P/PINTURA,MED. 230MM(23CM). - Marca: MAX - R\$ 5,58/PECA

42 - ROLO PARA PINTURA EM ESPUMA, MED. 5 CM, COM CABO. - Marca: CONDOR - R\$ 3,30/PECA

Lote: LOTE 06

Item (ns) :

11 - DILUENTE PARA TINTA(THINNER),EMBALAGEM COM 900 ML(USO GERAL) - Marca: ITAQUA - R\$ 13,20/PECA

12 - SOLVENTE PARA TINTA (AGUARRAS),EM EMBALAGEM COM 900 ML. - Marca: ITAQUA - R\$ 14,60/PECA

34 - QUEROSENE, EM EMBALAGEM COM 900 ML. - Marca: ITAQUA - R\$ 19,90/PECA

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 233/2023
OBJETO: EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO – UGAGP

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: DSIGMA ENGENHARIA LTDA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Lote: 1 - LOTE 01 - Motivo: Por apresentar-se inexecutável, visto que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, nos termos do item 7.3. do Edital.

EMPRESA: HERMON MAGAZINE LOC. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Lote: 1 - LOTE 01 - Motivo: Por apresentar-se inexecutável, visto que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, nos termos do item 7.3. do Edital.

INABILITAÇÕES



ADMINISTRAÇÃO

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 06/10/2023 14:31:30.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 06/10/2023 15:31:30

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 233/2023 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

MULTCLIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Lote: LOTE 01

Item(ns) :

1 - INSTALACAO DE AR CONDICIONADO - Valor total pela prestação dos serviços de instalação dos 08 (oito) equipamentos: R\$ 32.000,002
- AR CONDICIONADO, 36.000 BTU'S, TIPO CASSETE INVERTER -
Marca: PHILCO K7/PAC36000ICFM5 - Qtde: 6,00 - Valor Unitário: R\$ 11.700,00 - Valor Total: R\$ 70.200,00
3 - AR CONDICIONADO, 24.000 BTU'S, TIPO CASSETE INVERTER
- Marca: PHILCO K7/PAC24000ICFM9 - Qtde: 2,00 - Valor Unitário: R\$ 9.720,00 - Valor Total: R\$ 19.440,00
Valor Total Lote: R\$ 121.640,00

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 285/2023

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICIO DE MANUTENCAO
CONTROLADOR DE TRAFEGO TESC – UGMT

RESUMO DOS ATOS

DECLASSIFICAÇÕES

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 06/10/2023 14:08:37.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 06/10/2023 15:08:37

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 285/2023, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

GTOZZI INFORMATICA LTDA EPP - Item(ns) :1 - MANUTENCAO-
CONTROLADOR DE TRAFEGO TESC - Qtde: 1,00 - Valor Unitário: R\$ 34.190,00. Valor Total: R\$ 34.190,00

ALOYSIO ALBERTO DE QUEIROZ JUNIOR
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 296/2023

OBJETO: PROPATILNITRATO, INFLIXIMABE E OUTROS - RP - MJ

RESUMO DOS ATOS

DECLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP.
DECLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 18 - INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML 3ML EM CANETA
DESCARTAVEL - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

ITENS DESERTOS

19 - (76368) LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUCAO ORAL 150ML -
COTA PRINCIPAL

19 - (76368) LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUCAO ORAL 150ML -
COTA RESERVADA

21 - (81347) INSULINA GLARGINA 100 UI/ML + LIXISENATIDA 50
MCG/ML SOLUCAO - COTA PRINCIPAL

21 - (81347) INSULINA GLARGINA 100 UI/ML + LIXISENATIDA 50
MCG/ML SOLUCAO - COTA RESERVADA

22 - (82142) DUPILUMABE 200MG SOL INJETAVEL SERINGA
PREENCHIDA COM 1,14ML - COTA PRINCIPAL

22 - (82142) DUPILUMABE 200MG SOL INJETAVEL SERINGA
PREENCHIDA COM 1,14ML - COTA RESERVADA

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação das licitantes habilitadas vencedoras.

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 09/10/2023 15:30:13.
Aberto prazo de 1 hora para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 09/10/2023 16:30:13

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 296/2023 às empresas abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA - Item(ns) :

5 - METILFENIDATO 40MG (LA) - Cota Principal - Marca: RITALINA LA
40MG - NOVARTIS - REFERÊNCIA - R\$ 7,5600/COMPRIMIDO

5 - METILFENIDATO 40MG (LA) - Cota Reservada - Marca: RITALINA
LA 40MG - NOVARTIS - REFERÊNCIA - R\$ 7,5600/COMPRIMIDO

12 - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG - Cota Principal -
Marca: VENVANSE 30MG - TAKEDA - REFERÊNCIA - R\$ 9,7900/
CAPSULA

12 - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG - Cota Reservada
- Marca: VENVANSE 30MG - TAKEDA - REFERÊNCIA - R\$ 9,7900/
CAPSULA

13 - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG - Cota Principal -
Marca: VENVANSE 50MG - TAKEDA - RFERÊNCIA - R\$ 11,8800/
COMPRIMIDO

13 - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG - Cota Reservada
- Marca: VENVANSE 50MG - TAKEDA - RFERÊNCIA - R\$ 11,8800/
COMPRIMIDO

14 - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70MG - Cota Principal -
Marca: VENVANSE 70MG - TAKEDA - REFERÊNCIA - R\$ 11,8800/
COMPRIMIDO

14 - DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70MG - Cota Reservada
- Marca: VENVANSE 70MG - TAKEDA - REFERÊNCIA - R\$ 11,8800/
COMPRIMIDO

16 - ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50MG - Cota Principal - Marca:



ADMINISTRAÇÃO

REVOLADE 50MG - NOVARTIS - REFERÊNCIA - R\$ 223,8500/COMPRESSIVO

16 - ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50MG - Cota Reservada - Marca: REVOLADE 50MG - NOVARTIS - REFERÊNCIA - R\$ 223,8500/COMPRESSIVO

20 - VEDOLIZUMABE 300MG PO LIOFILO PARA SOLUCAO INJETAVEL - Cota Principal - Marca: ENTIVIO 300MG - TAKEDA - REFERÊNCIA - R\$ 14.713,6500/FRASCO/AMP

20 - VEDOLIZUMABE 300MG PO LIOFILO PARA SOLUCAO INJETAVEL - Cota Reservada - Marca: ENTIVIO 300MG - TAKEDA - REFERÊNCIA - R\$ 14.713,6500/FRASCO/AMP

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Item(ns) :

8 - SODIO DIVALPROATO 500MG COM LIBERACAO PROLONGADA - Cota Reservada - Marca: ABBOTT/DEPAKOTE ER 500MG CX 30 CPR LP/105530203020 - R\$ 2,5750/COMPRESSIVO

8 - SODIO DIVALPROATO 500MG COM LIBERACAO PROLONGADA - Cota Principal - Marca: ABBOTT/DEPAKOTE ER 500MG CX 30 CPR LP/105530203020 - R\$ 2,5750/COMPRESSIVO

15 - SODIO DIVALPROATO 250MG LIBERACAO PROLONGADA - Cota Reservada - Marca: ABBOTT/DEPAKOTE ER 250MG CX 30 CPR LP/105530203036 - R\$ 1,2700/COMPRESSIVO

15 - SODIO DIVALPROATO 250MG LIBERACAO PROLONGADA - Cota Principal - Marca: ABBOTT/DEPAKOTE ER 250MG CX 30 CPR LP/105530203036 - R\$ 1,2700/COMPRESSIVO

MED CENTER COMERCIAL LTDA - Item(ns) :

3 - OXICODONA CLORIDRATO 20 MG - Cota Reservada - Marca: ZODIAC/RMS: 121401110177/PED COM 30 UN - R\$ 7,3500/COMPRESSIVO

3 - OXICODONA CLORIDRATO 20 MG - Cota Principal - Marca: ZODIAC/RMS: 121401110177/PED COM 30 UN - R\$ 7,3500/COMPRESSIVO

4 - GLICOSAMINA SULFATO 1,5 G - SACHE - Cota Principal - Marca: ZODIAC/RMS: 1221400690056 - R\$ 2,8800/PECA

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns) :

1 - PROPATILNITRATO 10 MG - Cota Principal - Marca: FARMOQUIMICA - R\$ 0,4100/COMPRESSIVO

9 - VILDAGLIPTINA 50MG + METFORMINA CLORIDRATO 1000MG - Cota Principal - Marca: NOVARTIS - R\$ 2,4700/COMPRESSIVO

FERRARI MED DISTR DE MEDIC LTDA EPP - Item(ns) :

6 - LEVETIRACETAM 250MG - Cota Principal - Marca: GENÉRICO C/30 - AUROBINDO - R\$ 0,9200/COMPRESSIVO

6 - LEVETIRACETAM 250MG - Cota Reservada - Marca: GENÉRICO C/30 - AUROBINDO - R\$ 0,9200/COMPRESSIVO

ESPIRITO SANTO DIST DE PROD HOSPITALARES EIRELI ME - Item:

11 - MICOFENOLATO DE SODIO 360MG - Cota Principal - Marca: INTAS - R\$ 8,7000/COMPRESSIVO

11 - MICOFENOLATO DE SODIO 360MG - Cota Reservada - Marca: INTAS - R\$ 8,7000/COMPRESSIVO

DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA - Item(ns) :

17 - DAPAGLIFLOZINA 10MG - Cota Principal - Marca: FORXIGA C/ 30 ASTRAZENECA - R\$ 2,2100/COMPRESSIVO

17 - DAPAGLIFLOZINA 10MG - Cota Reservada - Marca: FORXIGA C/ 30 ASTRAZENECA - R\$ 2,2100/COMPRESSIVO

ONCO PROD DIST. PROD. HOSP. E ONCOLÓGICOS LTDA - Itens:

18 - INSULINA DEGLUCECA 100UI/ML 3ML EM CANETA DESCARTAVEL - Cota Principal - Marca: TRESIBA FLEXTOUCH / NOVO NORDISK - R\$ 98,5000/PECA

18 - INSULINA DEGLUCECA 100UI/ML 3ML EM CANETA DESCARTAVEL - Cota Reservada - Marca: TRESIBA FLEXTOUCH / NOVO NORDISK - R\$ 98,5000/PECA

23 - USTEQUINUMABE 45MG/0,5ML, SOL. INJETAVEL, SERINGA PREENCHIDA - Cota Reservada - Marca: STELARA 45 MG / JANSEN - R\$ 10.450,0000/PECA

23 - USTEQUINUMABE 45MG/0,5ML, SOL. INJETAVEL, SERINGA PREENCHIDA - Cota Principal - Marca: STELARA 45 MG / JANSEN - R\$ 10.450,0000/PECA

VIER PHARMA DISTR HOSP.REPRES/CONS.LTDA EPP - Item(ns) :

4 - GLICOSAMINA SULFATO 1,5 G - SACHE - Cota Reservada - Marca: GLICOLIVE/ACHE - R\$ 3,1600/PECA

SP HOSPITALAR LTDA EPP - Item(ns) :

10 - LENALIDOMIDA 15 MG - Cota Principal - Marca: NUVYOR/EUROFARMA - R\$ 548,5900/COMPRESSIVO

10 - LENALIDOMIDA 15 MG - Cota Reservada - Marca: NUVYOR/EUROFARMA - R\$ 548,5900/COMPRESSIVO

ALIANCA DISTR DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Item(ns) :

1 - PROPATILNITRATO 10 MG - Cota Reservada - Marca: SUSTRATE 10MG C/200 RMS: 1039001820037 - R\$ 0,4156/COMPRESSIVO

9 - VILDAGLIPTINA 50MG + METFORMINA CLORIDRATO 1000MG - Cota Reservada - Marca: GALVUS MET 50MG + 1000MG C/56 RMS: 1006810590268 - R\$ 2,4708/COMPRESSIVO

AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns) :

7 - SITAGLIPTINA 100MG - Cota Principal - Marca: JANUVIA / MSD - R\$ 4,9000/COMPRESSIVO

7 - SITAGLIPTINA 100MG - Cota Reservada - Marca: JANUVIA / MSD - R\$ 4,9000/COMPRESSIVO

TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - Item(ns) :

2 - INFLIXIMABE 100MG INJETAVEL - Cota Principal - Marca: CELLTRION - REMSIMA 100MG BIO SOL INJ C/1 FA 10ML - R\$ 1.200,0000/FRASCO/AMP

2 - INFLIXIMABE 100MG INJETAVEL - Cota Reservada - Marca: CELLTRION - REMSIMA 100MG BIO SOL INJ C/1 FA 10ML - R\$ 1.200,0000/FRASCO/AMP

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 135/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: PD INSTRUMENTOS PARA PESQUISA E DESENV. LTDA EPP. PROCESSO: Nº PMJ.0013606/2023. ASSINATURA: 09/10/2023. VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA PARA ANÁLISE GRÁFICA EM ÁRVORES, DESTINADO À UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES. PROPONENTES: 2.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CBS MEDICO CIENTIFICA LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0024991/2023. ASSINATURA: 10/10/2023. OBJETO: Fornecimento futuro de ALGODÃO HIDROFILO, ESPÁTULA DE AYRES, SONDA URETRAL N.10 E O. VALOR(ES):Item(ns): 1 - ALGODAO HIDROFILO, EM ROLO (500 G)-FORMADO POR CAMADAS SOBREPOSTAS DE FIBRAS DE ALGODAO-ASPECTO UNIFORME, SEM GRUMOS-SEM ALVEJANTES ÓPTICOS-COR BRANCA (MINIMO 80% DE BRANCURA)-SEM SUBSTANCIAS ESTRANHAS-EMBALADO EM PAPEL APROPRIADO, EM TODA SUA EXTENSAO-EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DADOS DE PROCEDENCIA, IDENTIFI-CAÇÃO, LOTE E VALIDADE-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA: FAROL - R\$ 13.0300 POR ROLO - COTA PRINCIPAL. 1 - ALGODAO HIDROFILO, EM ROLO (500 G) -FORMADO POR CAMADAS SOBREPOSTAS DE FIBRAS DE ALGODAO-ASPECTO UNIFORME, SEM GRUMOS-SEM ALVEJANTES ÓPTICOS-COR BRANCA (MINIMO 80% DE BRANCURA) -SEM SUBSTANCIAS ESTRANHAS-EMBALADO EM PAPEL APROPRIADO, EM TODA SUA EXTENSAO-EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DADOS DE PROCEDENCIA, IDENTIFI-CAÇÃO, LOTE E VALIDADE-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA: FAROL - R\$ 13.0300 POR ROLO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 19

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: FARMA 2 PROD PARA SAUDE LTDA. PROCESSO SEI Nº PMJ.0024991/2023. ASSINATURA: 09/10/2023. OBJETO: Fornecimento futuro de ALGODÃO HIDROFILO, ESPÁTULA DE AYRES, SONDA URETRAL N.10 E O. VALOR(ES):Item(ns): 12 - DISPOSITIVO PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, N.25-COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E PROTETOR TOTAL DA AGULHA-DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO-AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIANGULADO E TRIFACETADO-COM PROTETOR DA AGULHA-ASAS EM FORMATO BORBOLETA DE EMPENHADURA/FIXAÇÃO-TUBO VINILICO TRANSPARENTE QUE PERMITE VISUALIZAÇÃO DO-REFLUXO SANGUINEO-CONECTOR LUER LOK, CODIFICADO COM CORES, COM RANHURAS-PARA FIXAÇÃO-EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME-TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA-TRAZER DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE-E TIPO E DATA DE ESTERILIZACAO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA: DESCARPACK - R\$ 0.3600 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 12 - DISPOSITIVO PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,



ADMINISTRAÇÃO

N.25:-COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E PROTETOR TOTAL DA AGULHA-DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICO E APIROGENICO-AGULHASILICONIZADACOMBISEL TRIANGULADOETRIFACETADO-COM PROTETOR DA AGULHA-ASAS EM FORMATO BORBOLETA DE EMPENHADURA/FIXAÇÃO-TUBO VINILICO TRANSPARENTE QUE PERMITE VISUALIZAÇÃO DO-REFLUXO SANGUINEO-CONECTOR LUER LOK, CODIFICADO COM CORES, COM RANHURAS-PARA FIXAÇÃO-EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME-TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA-TRAZER DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE-E TIPO E DATA DE ESTERILIZACAO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA: DESCARPACK - R\$ 0.3600 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 19

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: HOSPEC HOSPITALAR LTDA ME. PROCESSO SEI Nº PMJ.0024991/2023. ASSINATURA: 06/10/2023. OBJETO: Fornecimento futuro de ALGODÃO HIDROFILO, ESPÁTULA DE AYRES, SONDA URETRAL N.10 E O. VALOR(ES):Item(ns): 6 - COLETOR DE URINA-TIPO: SISTEMA FECHADO-CAPACIDADE: 2000 ML-REGISTRO NA ANVISA: SIM-MATERIAL: PVC ATOXICO, ISENTO DE DEPH-GRADUACAO: DE 100 EM 100 ML-VALVULAANTIREFLUXO: SIM-TUBO EXTENSOR: MINIMO DE 1,20 M, FLEXIVEL-ALCA DE SUSTENTACAO: SIM-TAMPA NA EXTREMIDADE DISTAL: SIM-PINCA CLAMP CORTA FLUXO: SIM-EMBALAGEM: INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PR-OCEDENCIA, LOTE E VALIDADE-MARCA: ZAMMI - R\$ 6.5300 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 6 - COLETOR DE URINA-TIPO: SISTEMA FECHADO-CAPACIDADE: 2000 ML-REGISTRO NA ANVISA: SIM-MATERIAL: PVC ATOXICO, ISENTO DE DEPH-GRADUACAO: DE 100 EM 100 ML-VALVULAANTIREFLUXO: SIM-TUBO EXTENSOR: MINIMO DE 1,20 M, FLEXIVEL-ALCA DE SUSTENTACAO: SIM-TAMPA NA EXTREMIDADE DISTAL: SIM-PINCA CLAMP CORTA FLUXO: SIM-EMBALAGEM: INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PR-OCEDENCIA, LOTE E VALIDADE-MARCA: ZAMMI - R\$ 6.5300 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DAATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 19

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DAATA: T10 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. PROCESSO SEI Nº PMJ.0024991/2023. ASSINATURA: 06/10/2023. OBJETO: Fornecimento futuro de ALGODÃO HIDROFILO, ESPÁTULA DE AYRES, SONDA URETRAL N.10 E O. VALOR(ES):Item(ns): 2 - ESPATULA DE AYRES, EM MADEIRA (100 UN) -RESISTENTE-FORMATO ACHATADO-BORDAS ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, COM SUPERFICIE LISA-DESCARTAVEL-NAO ESTERIL-EMBALAGEM RESISTENTE-EM PACOTES COM 100 UN.-DEVERA CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO, PRO-CEDECENCIA, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE- MARCA: THEOTO - R\$ 7.1000 POR PACOTE - COTA PRINCIPAL. 2 - ESPATULA DE AYRES, EM MADEIRA (100 UN) -RESISTENTE-FORMATO ACHATADO-BORDAS ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, COM SUPERFICIE LISA-DESCARTAVEL-NAO ESTERIL-EMBALAGEM RESISTENTE-EM PACOTES COM 100 UN.-DEVERA CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO, PRO-CEDECENCIA, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE- MARCA: THEOTO - R\$ 7.1000 POR PACOTE - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 19

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 31450/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: HELIO MASSAKI TOTIZAWA-ME VALOR TOTAL R\$ 3180,00 OBJETO: SERVIÇO GRÁFICO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 2098/2023.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 271/2023
OBJETO: FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO E CANALETAS EM DIVERSOS TAMANHOS - RP

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: CONCRETOS JB LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 300 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor superior ao máximo aceitável, nos termos do item 7.5.3. do Edital.

Item: 4 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 800 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor superior ao máximo aceitável, nos termos do item 7.5.3. do Edital.

Item: 5 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor superior ao máximo aceitável, nos termos do item 7.5.3. do Edital.

Item: 6 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor superior ao máximo aceitável, nos termos do item 7.5.3. do Edital.

Item: 7 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor superior ao máximo aceitável, nos termos do item 7.5.3. do Edital.

INABILITAÇÕES

EMPRESA: JESUS DE MARI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por não comprovar boa situação financeira, desatendendo aos itens 8.2.1.1. e 8.2.1.2. e por não atender na íntegra o item 8.2.1. do Anexo I do Edital.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 04/10/2023 15:22:15. Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 04/10/2023 16:22:15

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 271/2023 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

LIGA IND. E COM. DE MATERIAL P CONSTRUCAO LTDA - Item(ns) :

1 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 300 MM - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 54,00/METRO

1 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 300 MM - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 54,00/METRO

2 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 790,00/METRO

2 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 790,00/METRO

3 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 530,00/METRO

3 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 530,00/METRO

4 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 800 MM - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 270,00/METRO

4 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 800 MM - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 270,00/METRO



ADMINISTRAÇÃO

METRO

5 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 530,00/METRO
 5 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 530,00/METRO
 6 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 790,00/METRO
 6 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 790,00/METRO
 7 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 64,00/METRO
 7 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 64,00/METRO
 8 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 89,00/METRO
 8 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 89,00/METRO
 9 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 600 MM - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 109,25/METRO
 9 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 600 MM - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 109,25/METRO
 10 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 1000 MM, CLASSE PA2 - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 350,00/METRO
 10 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 1000 MM, CLASSE PA2 - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 350,00/METRO
 11 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 130,00/METRO
 11 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 130,00/METRO
 12 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.400MM DIAM.PS1 - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 34,00/METRO
 12 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.400MM DIAM.PS1 - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 34,00/METRO
 13 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.500MM DIAM.PS1 - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 60,00/METRO
 13 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.500MM DIAM.PS1 - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 60,00/METRO
 14 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.600MM DIAM., PS1 - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 67,00/METRO
 14 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.600MM DIAM., PS1 - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 67,00/METRO
 15 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.800MM DIAM.PS1 - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 140,00/METRO
 15 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.800MM DIAM.PS1 - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 140,00/METRO
 16 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 95,00/METRO
 16 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 95,00/METRO
 17 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 130,00/METRO
 17 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 130,00/METRO
 18 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2 DIAMETRO NOMINAL 600 MM - Cota Principal - Marca: GUARANI - R\$ 151,00/METRO
 18 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2 DIAMETRO NOMINAL 600 MM - Cota Reservada - Marca: GUARANI - R\$ 151,00/METRO

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.33.372, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS E COMPLEXO FEPASA DA UGMT SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - SEI 32310/2023. REF. SOLICITAÇÃO 1.367 - UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO 792.766
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 302.586,18 (TREZENTOS E DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	302.586,18
		TOTAL...R\$	302.586,18

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

2.01.15.451.0187.2029	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	302.586,18
		TOTAL...R\$	302.586,18

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.33.373, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PASSAGENS RELACIONADAS A UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO SEI PMJ. 34.009/2023 REF. SOLICITAÇÃO 1.404 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PASSAGENS RELACIONADAS A UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ. 34.009/2023. REF. SOLICITAÇÃO 1.413 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.122.0190.2005	GESTÃO DE ADIANTAMENTOS DA UNIDADE		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0000	PRÓPRIA	R\$	56.000,00
		TOTAL....R\$	56.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.365.0195.2787	GERENCIAMENTO DE VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL I		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	25.568,09
3.01.12.365.0195.2789	EDUCAÇÃO INFANTIL II: ESCOLA INOVADORA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA	R\$	5.630,48
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	24.801,43
		TOTAL....R\$	56.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.33.380, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA REF. SOLICITAÇÃO 1.433 - UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

PEDIDO REQUISIÇÃO 793.059

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 403.084,74 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.04.122.0190.2965	GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS - GERAL		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
0000	PRÓPRIA	R\$	403.084,74
		TOTAL....R\$	403.084,74

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

17.01.12.365.0190.2970	GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS - PRÉ ESCOLA		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
0000	PRÓPRIA	R\$	403.084,74
		TOTAL....R\$	403.084,74

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.33.381, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE TENDA, PARA SER UTILIZADA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TAMOIO. REF. SOLICITAÇÃO 1.437 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 793.131

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
5082	FES/SES/AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENT. CORONAVIRUS

R\$	7.000,00
TOTAL....R\$	7.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.33.382, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA AQUISIÇÃO DE MONITORES COM RECURSO DO APRIMORA CAD ÚNICO. RECURSO ESTADUAL CONV 634. REF. SOLICITAÇÃO 1.439 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 793.166

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS PARA OFICINAS AOS IDOSOS DOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUMDIPI. SC: 793.102, 793.112, 793.122, 793.069 E 793.076. REF. SOLICITAÇÃO 1.436 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 17.519,96 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.241.0199.2101	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUMDIPI - FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5156	FUMDIPI - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
------	---

R\$	12.000,00
-----	-----------

15.01.08.244.0199.2080	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS
------------------------	---------------------------------

4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
--------------	------------------------------------

5179	FEAS/CONSEAS/APRIMORAMENT O DO CADÚNICO
------	---

R\$	5.519,96
-----	----------

TOTAL....R\$	17.519,96
--------------	-----------

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.33.383, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 13/2020, REFERENTE AS AÇÕES DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO ADULTO (UAA) E INFANTO JUVENIL (UAI) PARA USUÁRIOS DE CRACK, ALCOOL E OUTRAS DROGAS, ASSOCIADO A OUTRAS CONDIÇÕES DE GRAVE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL - SEI 31764/23. REF. SOLICITAÇÃO 1.330 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO
REMANEJAMENTO

REQUISIÇÃO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 44.909,48 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0000	PROPRIA	
	R\$	44.909,48
	TOTAL....R\$	44.909,48

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS	
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
0000	PROPRIA	
	R\$	3.400,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PROPRIA	
	R\$	41.509,48
	TOTAL....R\$	44.909,48

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.33.385, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM VALOR COMPLEMENTAR PARA A PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 13/2020, REFERENTE AS AÇÕES DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO ADULTO (UAA) E INFANTO JUVENIL (UAI) PARA USUARIOS DE CRACK, ALCOOL E OUTRAS DROGAS, ASSOCIADO A OUTRAS CONDIÇÕES DE GRAVE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - SEI 31764/2023. REF. SOLICITAÇÃO 1.283 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO
REMANEJAMENTO

REQUISIÇÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 13/2020, REFERENTE AS AÇÕES DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO ADULTO (UAA) E INFANTO JUVENIL (UAI) PARA USUÁRIOS DE CRACK, ALCOOL E OUTRAS DROGAS, ASSOCIADO A OUTRAS CONDIÇÕES DE GRAVE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - SEI 31764/23. REF. SOLICITAÇÃO 1.443 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO
REMANEJAMENTO

REQUISIÇÃO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 64.067,47 (SESENTA E QUATRO MIL E SESENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0000	PROPRIA	
	R\$	64.067,47
	TOTAL....R\$	64.067,47

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.302.0191.1066	AMPLIAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	
0000	PROPRIA	
	R\$	64.067,47
	TOTAL....R\$	64.067,47

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



DECRETOS

DECRETO Nº 33.281, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 33.368, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0030131/2023, -----

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0005734/2021, -----

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada entre as Ruas Horácio José de Medeiros e Professor Emílio Mazzola, Jardim Samambaia, neste Município, para o fim de manutenção da guarita de segurança, a SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO JARDIM DAS SAMAMBAIAS, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela localizada aos fundos do imóvel situado na Alameda das Figueiras, nº 59, Vila Alvorada, neste Município, a JOSÉ CARLOS MOTTA, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 33.288, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 33.282, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0025308/2023, -----

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029581/2023, -----

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída de parte da viela 3, ladeira ao imóvel de nº 351, localizado na Rua Professor Albino Melo de Oliveira, Jardim Santa Adelaide, neste Município, a SUELY COSTA BOAVENTURA GUIMARÃES, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Praça Neide Soares Gama, entre a Rua Oswaldo Willy Fehr e a Rua José Wechsler, neste Município, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARQUE ELOY CHAVES I e II, JARDIM TANNUS, JARDIM ERMIDA I e II, para instalação de cabine de segurança, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



GOVERNO E FINANÇAS

UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS EDITAL n.º 32, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ROSELI C. DE PAIVA, Diretora do Departamento de Receita Tributária - Unidade de Gestão de Governo e Finanças do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo SEI 22.126/2023

FAZ SABER que o recurso do auto de infração abaixo relacionado fica indeferido por falta de amparo legal, conforme Lei Complementar 460/2008 e suas alterações.

NOME	PROCESSO	ANO
DOLFI COMUNICAÇÃO VISUAL	13.976-0	2021

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jundiaí, 09 de outubro de 2023.

ROSELI C. DE PAIVA
UGGF/DRT – Diretora

UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS EDITAL n.º 33, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ROSELI CONCEIÇÃO DE PAIVA, Diretora do Departamento de Receita Tributária, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, os contribuintes abaixo, ficam notificados a tomar ciência do processo administrativo relacionado:

Processo SEI: 31.818/2023

CNPJ: 43.603.023/0001-01

Interessado: LUX LAOUGE BAR JUNDIAI LTDA

AIIM: 6 A

Processo SEI: 32.253/2023

CNPJ: 43.555.589/0001-05

Interessado: L R INACIO ROUPAS LTDA

AIIM: 29 O

Processo SEI: 33.266/2023

CPF: 851.594.769-20

Interessado: GENILSON FERREIRA DA SILVA

AIIM: 14 P

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

ROSELI CONCEIÇÃO DE PAIVA
Diretora do Departamento de Receita Tributária

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

CNPJ: 67.237.644/0001-79

ATA DE JULGAMENTO DA POC

Licitação pelo RCE n.º 461/2023

Modo de Disputa: ABERTO - PRESENCIAL

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Processo SEI: CIJ.01074/2023

Objeto: Registro de preços para implantação e prestação de serviços contínuos na rede de telecomunicações de dados da Companhia de Informática de Jundiaí, compreendendo a Interligação dos próprios Municipais, Órgãos e Espaços Públicos, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, tendo como pontos de partida os POPs (Point Of Presence - Ponto de Presença) do backbone da CIJUN, conforme as características técnicas descritas no termo de referência, anexo I.

PREÂMBULO

Aos 09 de outubro de 2023, às 09h00, na sala de reuniões da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, presentes a presidente da CEL Lara Elen Diogo Meitling e os demais membros Cíntia Brunini Fossa, Henrique Gonçalves, Grover Barbosa Bascope e Marcos Roberto Zamana, reuniram-se para sessão privada de julgamento da Prova de Conceito (POC), da licitação em epígrafe, em cumprimento ao item 11.7.5 do edital.

Conforme consignada na sessão pública da Licitação pelo RCE

CIJUN

n.º 461/2023, a Prova de Conceito (POC) foi iniciada às 10h00 do dia 03/10/2023 e concluída em 04/10/2023 após a demonstração de todos os requisitos exigidos em edital.

A POC foi realizada na presença da comissão técnica composta por Alexandre Forti, Grover Barbosa Bascope, Marcos Roberto Zamana e João Vítor de Souza Fonseca.

Esteve presente somente a licitante vencedora provisória, Net Telecom Informática Ltda, representada por Ricardo Gomes de Oliveira, para demonstração da solução ofertada.

A equipe técnica elaborou o Relatório de Análises POC / Amostras N.º SEI [0162576](#), que acompanha esta Ata de Julgamento.

É o relatório.

Considerando o julgamento da equipe técnica, atestando no referido relatório, que solução apresentada pela licitante Net Telecom Informática Ltda, atendeu a todos os requisitos, sem qualquer ressalva, esta comissão declarou a licitante VENCEDORA do certame.

Conforme já informado na Ata da Sessão Pública pelo RCE n.º461/2023 [0162063](#), a reabertura para a continuidade da sessão está agendada para às 15h00 do dia 10/10/2023 no Auditório da Prefeitura Municipal de Jundiaí, localizado à Av. da Liberdade, s/n.º - Paço Municipal - 8º andar, Ala Norte, CEP 13214-900, Jundiaí - SP, para a divulgação do resultado da POC e demais atos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitações.

Jundiaí, 09 de Outubro de 2023.

Lara Elen Diogo Meitling

Cíntia Brunini Fossa

Henrique Gonçalves

Grover Barbosa Bascope

Marcos Zamana

Membros da Comissão Especial de Licitações

Alexandre Forti

Coordenador de Redes e Serviços de Campo

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

CNPJ: 67.237.644/0001-79

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º502/2023, SEI 0161170 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN e a empresa SOLO NETWORK BRASIL SA. **Modalidade:** Dispensa de Licitação. **Processo SEI:** CIJ.01279/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de consumo de Software Self-Service Microsoft Power BI Pro no modelo SA-AS (software a service ou software como serviço) pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantidades apresentadas neste Termo de Referência. **Valor Global:** R\$7.094,20 (sete mil noventa e quatro reais e vinte centavos). **Vigência:** A partir da data de sua última assinatura eletrônica, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 1º de novembro de 2023. **Assinatura:** 09/12/2023.

Jundiaí, 09 de outubro de 2023.

Amauri Marquezi de Luca

Diretor Presidente

DAE

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 054/2023. Tipo: Menor Preço por item. Edital de 14/09/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para renovação de licenças do software Kaspersky Endpoint for Business – Select Brazilian Edition com manutenção e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses. **COMUNICADO:** Informamos que a abertura agendada para o dia 17/10/2023 às 09:30 horas fica suspensa temporariamente, outras informações serão objeto de nova publicação.

10/10/2023

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES

Diretora Administrativa

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PORTARIA FMJ- 202/2023, de 11/10/2023

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) a edição da Lei Complementar n.º 499, de 22/12/2010; 2) o disposto na Emenda Constitucional n.º 103/2019, que estabeleceu a



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

nova Previdência Social no país;
3) o que consta do processo FMJ- 257/2023;

RESOLVE

Artigo 1º - Considerar afastada no período abaixo, em Licença Gestante, a servidora que segue nominada:

NOME	ANA LUIZA CASTRO POSSIDENTE
LICENÇA MATERNIDADE FMJ	03/10/2023 a 30/03/2024
RETORNO ÀS ATIVIDADES	31/03/2024

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (11/10/2023).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (11/10/2023).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

RETIFICAÇÃO
NA EDIÇÃO Nº 5347 de 11/10/2023
NO EXTRATO DA PORTARIA FMJ Nº 200/2023, DE 09/10/2023

- Onde se lê:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PATRIMÔNIO
21	Microscópio Monocular próprio para Estudante	8197, 8198, 8199, 9201, 9202, 9209, 9212, 9214 e 8216

- Leia-se:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PATRIMÔNIO
21	Microscópio Monocular próprio para Estudante	8197, 8198, 8199, 8201, 8202, 8209, 8212, 8214 e 8216

RETIFICAÇÃO
NA EDIÇÃO Nº 5342 de 04/10/2023
NO EDITAL FMJ 030/2023, DE 29/09/2023

- Onde se lê:

"1.1. Trata-se de aprimoramento profissional prático-teórico para fisioterapeutas, enfermeiros e fonoaudiólogos ..."

- Leia-se:

"1.1. Trata-se de aprimoramento profissional prático-teórico para fisioterapeutas, enfermeiros, fonoaudiólogos, **nutricionistas e farmacêuticos** ..."

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 399/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0034453/2023 para supressão de uma árvore na Rua José Bianco, 176, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO III TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a OSC CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ

GESTORA: Maria Brant de Carvalho Falcão

CPF: 288.758.458-83

PROCESSO SEI! nº 16.662/2022

OBJETO: Desenvolvimento e execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), visando atender crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 17 anos e idosos a partir de 60 anos, referenciados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) no município de Jundiá.

Fica autorizada a alteração do regime de contratação via CLT para contratação via MEI de oficinaira que executa o grupo de idosos (4 horas semanais) do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a partir de 18/09/2023, sem alteração do valor global do Termo, consoante documentos inseridos no processo administrativo em epígrafe, nos termos do inciso II, "a", do § 5º do artigo 26 do Decreto municipal nº 26.773/2016.

ASSINATURA: 10/10/2023

MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO

CASA CIVIL

DECRETO Nº 33.387, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0034146/2023, -----

DECRETO:

Art. 1º Fica convocada a 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA (CMC), a ser realizada nos dias 16 e 17 de outubro de 2023, das 18h00 às 22h00, no Espaço Expressa - Unidade de Gestão de Cultura, localizado na Av. União dos Ferroviários, nº 1760 - Ponte Campinas, neste Município, tendo como tema central "DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA".

Parágrafo único. A 5ª CMC será regida em conformidade com o Regimento Interno, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A 5ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e será coordenada por Comissão Organizadora, que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, com representantes indicados pela Unidade de Gestão de Cultura, bem como integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º As despesas com a realização da 5ª CMC correrão por conta das dotações 2411.33903900 e 2409.33903900.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



CASA CIVIL

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO
(Decreto nº 33.387, de 11 de outubro de 2023)

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUNDIAÍ

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 5ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada nos dias 16 e 17 de outubro de 2023, no período das 18h00 às 22h00.

Art. 2º A convocação da 5ª CMC segue as diretrizes da Portaria do Ministério da Cultura (MINC) nº 45, de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 5ª CMC constitui-se em instância de participação social, que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 5ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 5ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria MINC Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura (4ª CNC).

Art. 5º A 5ª CMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 5ª CMC, devendo ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, com representantes indicados pela Unidade de Gestão de Cultura, bem como integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º A 5ª CMC será Presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 5ª CMC será efetuado até o dia 15 de outubro de 2023, às 23 horas e 59 minutos, e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10. Na 5ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz;

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§ 1º Serão considerados Delegados Natos os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura constituído.

§ 2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador deste Município de Jundiaí há pelo menos 2 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 2 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 5ª CMC aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 13. A 5ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;

b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;

c) Grupos de Trabalhos por Eixos;

d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14. As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§ 1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§ 2º As intervenções dos(as) participantes serão de 5 (cinco) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da 5ª CMC.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da 5ª CMC.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio Município, para o Estado e para a União.



CASA CIVIL

Art. 18. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio Município, para o Estado, ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e da
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da 5ª CMC.

Art. 21. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais, que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente Estadual.

Art. 22. Na Plenária final terão direito a voto os(as) Delegados(as), devidamente credenciados(as), na 5ª CMC e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de, no máximo, 10 (dez) deliberações para o próprio Município, e 12 (doze) deliberações para o Estado.

Art. 24. Os resultados da 5ª CMC serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual, em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 25. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 5ª CMC, devidamente assinadas por 50% (cinquenta por cento) de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção, proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27. Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 5ª CMC, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28. Conforme elencado no § 2º do artigo 10 deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a 5ª Conferência Estadual de Cultura os Conselheiros de Cultura do Município de Jundiá e/ou os participantes moradores de Jundiá há pelo menos 2 (dois) anos, que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 2 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a 5ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29. A escolha dos 3 Delegados para a 5ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 5ª CMC, será paritária:

- I. 2/3 (dois terços) dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao Município pela Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MINC).

§ 2º. Serão eleitos(as) 3 suplentes de delegados para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30. A relação dos Delegados para a 5ª Conferência Estadual eleitos, e seus respectivos suplentes, deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 (cinco) dias após a realização da 5ª CMC.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ao **CONVÊNIO nº 17/2022**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**.

Processo SEI nº 419/2022

OBJETO: Fica por força do presente Termo, retificado a cláusula quarta do Convênio nº 17/2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“IV – A despesa anual estimada do presente Convênio é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) e para o período de 60 (sessenta) meses o valor total de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), cujo recurso onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde – Funcional 305 – Categoria Econômica: Serviços Terceiros – Ficha orçamentária nº 211, alocada no Fundo Municipal de Saúde de Itupeva, estimando-se o custo de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por cada necropsia realizada.”

Fica por força do presente Termo, retificado o item I do Termo aditivo I do Convênio nº 17/2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“I - Fica por força do presente Termo, reajustado o valor fixado na cláusula quarta do Convênio nº 017/2022, documento 0439917, no percentual de 4,36%, com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, de abril/2022 a março/2023, pela variação do INPC/IBGE, passando o valor para R\$ 1.461,04 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatro centavos) por cada necropsia realizada, passando o valor estimado anual para R\$ 116.883,20 (cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).”

ASSINATURA: 10 de outubro 2023.



PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.037, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei 9.033/2018, que prevê, em estabelecimento privado de saúde, atendimento prioritário na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, para prever carteira de identificação para pessoa com fibromialgia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 3 de outubro de 2023, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. O § 1o do art. 1o da Lei no 9.033, de 12 de setembro de 2018, que prevê, em estabelecimento privado de saúde, atendimento prioritário na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, nos casos que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o. (...)

§ 1o. Os diagnósticos de que tratam as alíneas a e b do inciso III do 'caput' deste artigo serão comprovados mediante apresentação de exame ou laudo médico, e o de que trata a alínea c será comprovado mediante carteira de identificação, a ser emitida pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde." (NR)

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de outubro de dois mil e vinte e três (09/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em nove de outubro de dois mil e vinte e três (09/10/2023).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 14.167

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma" (18 de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de outubro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma", a realizar-se anualmente em 18 de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de outubro de dois mil e vinte e três (10/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 14.164

Altera a Lei 9.870/2022, que readequou as Funções de Confiança-FC e as Gratificações Especiais da Administração Municipal Indireta (IPREJUN, ESEF e FUMAS), para criar gratificação no IPREJUN e alterar denominação, descrição e grupo/nível das gratificações da FUMAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de outubro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 9.870, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. Ficam criadas 02 (duas) Gratificações stricto sensu no IPREJUN, sendo:

I - 01 (uma) para o exercício das funções de Controle Interno, na forma do art. 61 da Lei nº 5.894 de 2022, e de acordo com as atribuições, responsabilidades e habilidades descritas no Anexo I desta Lei; e

II - 01 (uma) para o exercício das funções de Agente de Contratação, de acordo com as atribuições, responsabilidades e habilidades descritas no Anexo I desta Lei.

(...)

Art. 4º (...)

(...)

GRATIFICAÇÃO	PADRÃO	QUANTITATIVO
Agente de Contratação/Pregoeiro	FC-1	2
Membro da Comissão de Contratação	FC-1	3
Controle Interno	FC-1	1

§2º Passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2023, a seguinte estrutura:

(...)

" (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 9.870, de 2022, fica substituído pelo Anexo I desta Lei.

Art. 3º As denominações, as descrições e o grupo/nível salarial das gratificações de Agente de Contratação e de Apoio de Contratação, previstos no Anexo II da Lei nº 9.870, de 2022, ficam substituídos, respectivamente, por Agente de Contratação/Pregoeiro e de Membro da Comissão de Contratação da FUMAS conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de outubro de dois mil e vinte e três (10/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
GRATIFICAÇÃO: CONTROLE INTERNO IPREJUN
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: FC-01
DESCRIÇÃO SUMARIA
Realizar as atividades de controle interno previstas na Lei 5.894/2002 que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN
RESPONSABILIDADES
<ul style="list-style-type: none">• Controlar as áreas:<ul style="list-style-type: none">• administrativa;• financeira;• arrecadação;• atuarial;• compensação previdenciária;• investimento;• jurídico;• benefícios;• Tecnologia da Informação;• atendimento;• recomendar o aperfeiçoamento, quando necessário, das normas e procedimentos estabelecidos pela gestão;• comunicar ao Tribunal de Contas, impreterivelmente, no prazo de até três dias da conclusão do relatório, ocorrências que importem em ofensa aos princípios instituídos no art.37 da Constituição Federal;• elaborar relatório mensal de acompanhamento e ocorrências nas áreas controladas;• atestar mensalmente a conformidade das áreas manualizadas e mapeadas;• executar atribuições afins ou delegadas

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, cumprimento de prazos, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, produtividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe, conhecimento em legislação, normas e procedimentos da área de atuação, gestão orientada para resultados e liderança.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO IPREJUN

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: FC-01

DESCRIÇÃO SUMARIA

Realizar as atividades de Agente de Contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 9.924/2023 e no Decreto Municipal nº 32.567/2023, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN

RESPONSABILIDADES

- Tomar decisões acerca de procedimentos licitatórios;
- Acompanhar o trâmite das licitações, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases, em observância aos princípios da celeridade;
- Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, cumprimento de prazos, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, produtividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe, conhecimento em legislação, normas e procedimentos da área de atuação, gestão orientada para resultados e liderança.



PODER LEGISLATIVO

Anexo II

DESCRIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
FUNÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
GRUPO/NÍVEL SALARIAL: FC-01
REQUISITO: Ter atribuição ou formação compatível ou capacitação relacionada à área de licitações e contratos.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Responsável pela condução de processos licitatórios em geral (no caso da licitação de modalidade pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro).
RESPONSABILIDADES
Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas requisitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, caso necessário, observando-se o grau de prioridade da contratação;
Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, inclusive os trabalhos desenvolvidos pela equipe de apoio;
Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.
HABILIDADES INDIVIDUAIS
Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, cumprimento de prazos, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, produtividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe, conhecimento em legislação, normas e procedimentos da área de atuação, gestão orientada para resultados e liderança.

DESCRIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
FUNÇÃO: MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GRUPO/NÍVEL SALARIAL: FC-01
REQUISITO: Ter atribuição ou formação compatível ou capacitação relacionada à área de licitações e contratos.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Responsável pela condução de processos licitatórios quando envolver a contratação de bens ou serviços especiais ou quando a licitação na modalidade diálogo competitivo.
RESPONSABILIDADES
Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas requisitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, caso necessário, para o bom andamento do processo, observando-se o grau de prioridade da contratação;
Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação.
Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.
HABILIDADES INDIVIDUAIS
Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, cumprimento de prazos, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, produtividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe, conhecimento em legislação, normas e procedimentos da área de atuação, gestão orientada para resultados e liderança.



PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.845

Altera a Lei 5.934/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de sinalização em braile nas botoeiras das cabinas dos elevadores, para fixar multa em caso de descumprimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de outubro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 5.934 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º-A. O descumprimento do disposto nesta lei implica:

I - notificação para regularização em 60 (sessenta) dias; e

II – desatendida a notificação, multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs por elevador irregular, dobrada na reincidência." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de outubro de dois mil e vinte e três (10/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.930

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA MENINA" (11 de outubro); e cria a Semana correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de outubro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DA MENINA", a ser comemorado anualmente em 11 de outubro.

§ 1º. Na semana do dia ora instituído será promovida, pela sociedade civil organizada, a Semana Municipal da Menina, destinada a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas referentes aos direitos das meninas e das adolescentes, bem como reconhecer a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades no Município de Jundiaí.

§ 2º. As ações socioeducativas poderão ser realizadas por meio de campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos ao tema para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instâncias e unidades da estrutura do Município, principalmente no âmbito das escolas, espaço em que projetos e ações de educação e empoderamento de meninas têm grande potencial de alcançar resultados mensuráveis e duradouros.

§ 3º. Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de outubro de dois mil e vinte e três (10/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.155

Institui o Programa DETOX DIGITAL de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso

por crianças e bebês.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de outubro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa DETOX DIGITAL, de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês, com os seguintes objetivos:

I - disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital com prevenção contra os malefícios da utilização indevida de hardwares e softwares, em especial das crianças, adolescentes e idosos e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

II - promover eventos culturais sobre uso consciente, fake news, bullying e cyberbullying;

III – fomentar o uso tecnológico para propósitos benéficos de utilização das redes;

IV – viabilizar a produção de panfletos, vídeos, jogos e cartilhas educativas sobre o uso saudável;

V – contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital, colaborando para o aumento da saúde mental das pessoas;

VI - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio de integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas;

VII – viabilizar ações de desintoxicação, tais como:

a) estímulo ao contato das crianças com a natureza e animais de estimação;

b) incentivo à produção de atividades culturais e artísticas; e

c) fomento à cultura da leitura;

Art. 2º. Poderá ser realizada a Semana da Consciência Digital e Detox Digital, com ações concentradas na semana do dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental, em que os objetivos dessa lei serão disseminados de maneira efetiva.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de outubro de dois mil e vinte e três (10/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

RESENHA DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA (Em 10 de outubro de 2023)

1) ABERTURA

Horário de Início: 09:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Antonio Carlos Albino, Madson Henrique do Nascimento Santos, Adriano Santana dos Santos

1.ª Secretária: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretária: Douglas do Nascimento Medeiros.

1.b) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Márcio Pentecostes de Sousa, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.



PODER LEGISLATIVO

Ausentes: Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Enivaldo Ramos de Freitas, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca e Roberto Conde Andrade.

2) PEQUENO EXPEDIENTE

2.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.129/23 - Prefeito Municipal - Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para revogar disposição relativa a proibição ao servidor público de exercer o comércio ou participar de gerência ou administração de sociedade privada.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.130/23 - Paulo Sergio Martins - Altera o Código Tributário Municipal para isentar do o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU o proprietário portador de doença rara.

PROJETO DE LEI Nº 14.172/23 - Marcelo Roberto Gastaldo, Adriano Santana dos Santos, Faouaz Taha - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DO PAINTBALL (27 de junho).

PROJETO DE LEI Nº 14.173/23 - Cícero Camargo da Silva - Prevê fornecimento gratuito de água potável filtrada aos clientes de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

PROJETO DE LEI Nº 14.174/23 - Paulo Sergio Martins - Autoriza a criação do MUSEU DO ESPORTE.

PROJETO DE LEI Nº 14.175/23 - Roberto Conde Andrade - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA NEUROMIELITE ÓPTICA (27 de março).

PROJETO DE LEI Nº 14.176/23 - Prefeito Municipal - Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

PROJETO DE LEI Nº 14.177/23 - Prefeito Municipal - Estende a denominação da "Avenida Archangelo Sibinel" ao seu prolongamento, Rua 1 do Loteamento Alto das Vinhas, Bairro Caxambu.

PROJETO DE LEI Nº 14.178/23 - Paulo Sergio Martins - Altera a Lei 7.943/12, que exige apresentação de documentos pessoais para ingresso e hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares, para regular a identificação de menores; e dá providências correlatas, para prever fixação de aviso informando sobre crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

PROJETO DE LEI Nº 14.179/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Cria a Campanha de Conscientização e Informação Contra a Disseminação de Notícias Falsas.

PROJETO DE LEI Nº 14.180/23 - Roberto Conde Andrade - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia de Conscientização sobre a DIÁLISE (última quinta-feira de agosto).

PROJETO DE LEI Nº 14.181/23 - José Antônio Kachan Júnior - Denomina "Praça Profª ISABEL DA CONCEIÇÃO LÍRIO DE ALMEIDA" a área pública situada entre a Av. Donata Molinari Cereser e a Rua Victório Comparoni, no loteamento Vale Azul I - Fase 2 (Bairro Vale Azul).

PROJETO DE LEI Nº 14.182/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Enivaldo Ramos de Freitas - Cria o Protocolo "NÃO SE CALE", de diretrizes para funcionários e colaboradores de espaços de lazer prestarem auxílio adequado às vítimas de assédio.

PROJETO DE LEI Nº 14.183/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Altera a Lei 4.522/1995, que prevê disponibilização de cadeiras de rodas nos locais que especifica, para incluir edifícios e condomínios residenciais.

PROJETO DE LEI Nº 14.184/23 - Romildo Antonio da Silva - Institui o Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para pessoas em situação de vulnerabilidade social; e cria Selo correlato.

VETO Nº 15/23 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 13.813, do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que prevê atendimento prioritário e acessibilidade de pessoas com obesidade mórbida nos serviços que importem em atendimento por meio de filas, senhas ou métodos similares.

MOÇÃO Nº 578/23 - Daniel Lemos Dias Pereira - APOIO ao projeto de lei 1451 / 2023 , de autoria do deputado Ricardo França (PODE), que institui cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

MOÇÃO Nº 579/23 - Adriano Santana dos Santos - APELO ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, para ampliação das salas de aula de período regular para possibilitar ingresso dos jovens no mercado de trabalho e evitar a evasão escolar.

MOÇÃO Nº 580/23 - Quézia Doane de Lucca - APOIO ao Projeto de Lei n.º 267/2023, do Deputado Estadual Tenente Coimbra (PL-SP), que dispõe sobre o empréstimo, permuta e doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre o Estado, municípios e estabelecimentos de saúde e dá outras providências.

MOÇÃO Nº 581/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.789/2023, do Deputado Coronel Meira (PL-PE) e outros, que altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei n.º 8.069/1990, a Lei n.º 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), a Lei n.º 7.210/1984; e o Decreto Lei n.º 3.689/1941, para recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, visando prevenir e coibir o incentivo à pedofilia.

MOÇÃO Nº 582/23 - Romildo Antonio da Silva - APOIO ao Projeto de Lei 861/2023, de autoria do Deputado André Peixoto Figueiredo Lima (PDT-CE), que altera a Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para determinar que, em caso de terceirização, a contratante seja responsável por impedir que trabalhadores sejam submetidos a condições análogas à de escravo.

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 14.170/23 - Antonio Carlos Albino - Veda à Administração Pública Municipal a promoção de políticas públicas, campanhas ou manifestações que incentivem a prática do aborto.

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 14.171/23 - Paulo Sergio Martins - Prevê, nas centrais de atendimentos de emergências que especifica, comunicação por videochamada e tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras às pessoas com deficiência auditiva.

2.b) Requerimentos

- à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 603/23 - Paulo Sergio Martins - CONGRATULAÇÕES com a Sra. Ketlyn Oliveira pelos cuidados prestados ao Padre José Roberto. (Deferido)

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 604/23 - Antonio Carlos Albino - RETIRADA do Projeto de Lei nº 13.188/2020, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, que veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água. (Deferido)

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 605/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - PESAR pelo falecimento da Senhora Davia de Almeida Curado. (Deferido)

2.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO Nº 13363/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Instalação de caçambas de lixo orgânico na Avenida André Costa n.º 1.000 (Chácara Morada Mediterrânea) CEP 13214 730. (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 13364/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Raspagem de guia na Rua Dr. Estevão José de Siqueira, esquina com Rua Bandeirantes (Vila Municipal). (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 13365/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Raspagem de guias na Rua Dr Eloy Chaves barro (Pte São João) em toda sua extensão (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 13366/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Raspagem de guias na Rua Wately, altura do n.º 849 (Vila Arens). (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 13367/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Colocação de 2 caçambas de lixo orgânico na Rua Miguel Hilário Navarrete Sanches (Vila Marlene). (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 13368/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Instalação de cobertura em ponto de ônibus na Rua Brasil, n.º 100 (Vila Arens). (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 13369/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Retirada de galhos caídos e corte de mato dentro do Parque Ecológico Morada das Vinhas José Roberto Mota 'Barroca', localizado na Rua Uva Niágara s/n (Morada das Vinhas). (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 13370/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Varrição da pista de caminhada dentro do Parque Ecológico Morada das Vinhas José Roberto Mota "Barroca". (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 13371/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Manutenção das lixeiras dentro do Parque Ecológico Morada das Vinhas José Roberto Mota "Barroca", localizado na Rua Uva Niágara s/n (Morada das Vinhas). (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 13372/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Manutenção na Iluminação dentro do Parque Ecológico Morada das Vinhas José Roberto Mota "Barroca", localizado na Rua Uva Niágara s/n (Morada das Vinhas). (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 13373/23 - Daniel Lemos Dias Pereira - Aquisição de freezer para a cozinha da EMEB Assumpta Segantim Negri. (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 13374/23 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de ventilador na cozinha da EMEB Anna Pontes Chagas. (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 13375/23 - Daniel Lemos Dias Pereira - Ajuste de altura das torneiras localizadas na pia da cozinha da EMEB Anna Pontes Chagas. (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 13376/23 - Daniel Lemos



PODER LEGISLATIVO

Dias Pereira - Troca das telas de proteção do balcão e portas da cozinha da EMEB Anna Rita Alves Ludke. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13377/23 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de tela na porta da cozinha da EMEB Assumpta Segantim Negri. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13378/23 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reforma da cozinha e lavanderia da EMEB Assumpta Segantim Negri. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13379/23 - José Antônio Kachan Júnior - Colocação de braço com luminária em três postes de iluminação pública, na Av. Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva, altura do n.º 150 (Cidade Nova). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13380/23 - José Antônio Kachan Júnior - Troca das travess e da rede de gol da quadra do CECE Dal Santo, na Rua Cica, n.º 1.345 (Vila Rami). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13381/23 - José Antônio Kachan Júnior - Implantação de contêiner de lixo na Rua XV de Novembro, na altura do n.º 1.056 (Vila Municipal). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13382/23 - José Antônio Kachan Júnior - Estudos para colocação de placa "Proibido Trânsito de Caminhões", na Rua Fernando de Noronha (Vila Didi). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13383/23 - José Antônio Kachan Júnior - Estudos para implantação de redutor de velocidade (lombada) ou radar, na Rua Fernando de Noronha (Vila Didi). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13384/23 - José Antônio Kachan Júnior - Pintura de preservação de garagem para ambulância na Rua Campinas, altura do n.º 58, em frente a Clínica da Família e Pronto Atendimento da Vila Hortolândia. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13385/23 - José Antônio Kachan Júnior - Repinte de faixa de estacionamento para taxistas, e estudos para colocação de tachão em frente ao ponto de táxi na Rua Marília, altura do n.º 174 (Vila Hortolândia). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13386/23 - José Antônio Kachan Júnior - Raspagem de guia e sarjeta em toda extensão da Rua Doná Raquel Simonsen (Vila Progresso). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13387/23 - José Antônio Kachan Júnior - Poda de duas árvores na Rua Termini, altura do n.º 60 (Jardim Messina). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13388/23 - José Antônio Kachan Júnior - Poda de árvore na Rua Palermo, em frente ao n.º 420 (Jardim Messina). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13389/23 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização da Praça Armando Cobeiras Neto, com implantação de iluminação por "Led", reposição da placa toponímica, implantação de parque naturalizado e academia ao ar livre, na Rua Rio Branco (Vila Didi) CEP: 13203 280. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13390/23 - Adriano Santana dos Santos - Manutenção em brinquedos, academia ao ar livre, espaço Pet e implantação de novo platô e equipamentos de lazer na Praça Cidade Jardim, situada à Rua Vitor Marcelo de Castro (Parque Cidade Jardim) CEP: 13203 542. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13391/23 - Adriano Santana dos Santos - Nivelamento de via e passeio público da Rua Henrique Rocha Bloch, próximo ao número 92 (Vila Alati) CEP: 13210 090. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13392/23 - Adriano Santana dos Santos - Manutenção nos chuveiros e torneiras do CECE José Pedro Raymundo, localizado na Rua Tiradentes n.º 50 (Vila Rio Branco). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13393/23 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de braço de iluminação na Avenida Atílio Gobbo, n.º 4.603 (Bairro Santa Clara) CEP: 13210 473. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13394/23 - Adriano Santana dos Santos - Estudo para viabilizar a redução do valor da passagem de ônibus em horários entre picos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13395/23 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de passarela sobre o Rio Jundiá, no trecho da Avenida Antonio Frederico Ozanan, que compreende o Fort Atacadista e a Rua Angelo Corradini (Jardim Liberdade/Vila Nambi) (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13396/23 - Adriano Santana dos Santos - Reposição das placas toponímicas e melhorias das sinalizações de trânsito da Rua Luís Rinaldi Júnior (Vila Nambi) CEP: 13219-074. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13397/23 - Adriano Santana dos Santos - Fechamento da Av. João Forner, altura do n.º 08 (Conjunto Habitacional Vista Alegre) CEP: 13214 440. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13398/23 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de boca de lobo e melhorias no escoamento de água pluvial da Avenida Victório Baradel, entre as ruas Rosa Fontebasso Muller e Sargento Maurício Vicente da Silva (Jardim Santa Gertrudes) CEP: 13205 260. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13399/23 - Paulo Sergio Martins - Fiscalização na instalação de cabos e fios na prestação de serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV nos postes da Av. da Uva, entre os números 01 e 790 (Bairro do Poste) - CEP 13.213-235. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13400/23 - Paulo Sergio Martins - Fiscalização na instalação de cabos e fios na prestação de serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV nos postes na Rua Pirassununga (Vila Mafalda) - CEP 13.206-110. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13401/23 - Paulo Sergio Martins - Repintura da sinalização de solo "pare" na Rua Oscar Cantoni, altura do número

525 (Jardim Guanabara) - CEP 13.211-830. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13402/23 - Paulo Sergio Martins - Repintura de sinalização de solo "pare" na Avenida Alceu Damião Peixoto, altura do número 340 (Bairro Casa Branca) CEP 13.212-032. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13403/23 - Paulo Sergio Martins - Lâmpada acesa durante o dia na R. Álvaro Carlos Fernandes Costa, próximo ao número 82 (Jardim Carolina) CEP 13.212-351. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13404/23 - Paulo Sergio Martins - Rondas ostensivas pela Guarda Municipal - GM, diárias, diurnas e noturnas, inclusive nos finais de semana na Rua Ângelo Bonassi (Vila São João Batista) CEP 13.218-365. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13405/23 - Paulo Sergio Martins - Rondas ostensivas pela Guarda Municipal de Jundiá, diárias, diurnas e noturnas, inclusive nos finais de semana, nas ruas do Loteamento Paiol Velho, em especial na R. Luiz Carlos Lopez Crizol, CEP 13.210-478; Av. Paulo Ferraz dos Reis, CEP 13.210-477 e Av. Atílio Gobbo - (Santa Clara) - CEP 13.210-473. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13406/23 - Paulo Sergio Martins - Poda de todas as copas de árvores, na Av. Alexandre Ludke, em especial as que estão na altura do n.º 178 (Vila Bandeirantes) - CEP 13.210-020. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13407/23 - Paulo Sergio Martins - Repintura de sinalização de solo, faixa dupla contínua, em toda a extensão da Av. Alexandre Ludke, entre os números 2 e 391 (Vila Jardim Botânico) - CEP 13.214-020. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13408/23 - Paulo Sergio Martins - Substituição de lâmpadas queimadas em toda extensão da Estrada do Bom Jardim, próximo do acesso à ponte da Rodovia dos Bandeirantes (Bairro Bom Jardim) - CEP 13.213-433. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13409/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Melhorias na iluminação da Rua Bento Pires nº 27 (Vila Arens II) - CEP 13.202-661. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13410/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Corte de mato em guias e sarjetas no cruzamento das ruas Capitão Curado e Joaquim Marques Lisboa (Vila Progresso) - CEP 13.202-271. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13411/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Pintura da sinalização de solo "PARE", da Rua Santo Pilon, no entrocamento com a Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari (Bairro Santo Antônio) - CEP 13.214-723. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13412/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Substituição ou alinhamento do poste que sustenta a placa de trânsito, no cruzamento das ruas Senador Fonseca e Barão do Triunfo (Centro) - CEP 13.201-017. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13413/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Melhorias na iluminação da Av. Samuel Martins nº 524 (Vila Progresso) - CEP 13.202-251. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13414/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Pintura da sinalização de solo "PARE", da Rua Nelson Vendramin, no entrocamento com a Av. João Antônio Meccatti (Bairro Retiro) - CEP 13.211-243. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13415/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Remoção de tronco de árvore caído na calçada da Rua Capitão Curado nº 780 (Vila Progresso) - CEP 13.202-271. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13416/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Corte de mato em área pública na Av. União dos Ferroviários, próximo ao nº 2.631 (Bairro Ponte de Campinas) - CEP 13.201-160. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13417/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Implantação de semáforo na Av. Antônio Frederico Ozanan, altura do Atacadista Fort (bairro Ponte de São João). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13418/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Melhorias na iluminação da Rua Itaiquirara nº 130 (Jardim Estádio) - CEP 13.203-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13419/23 - Roberto Conde Andrade - Corte de mato na Praça Ernesto Berzutti (Bairro Retiro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13420/23 - Roberto Conde Andrade - Corte de mato e revitalização da Praça Luiz Prata (Vila Lacerda). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13421/23 - Roberto Conde Andrade - Tapamento de buraco no cruzamento da Rua Itirapina com a Rua Marília (Vila Hortolândia). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13422/23 - Roberto Conde Andrade - Nivelamento do tampão da Rua Baronesa do Japi, altura do n.º 356 (Bairro Bela Vista). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13423/23 - Roberto Conde Andrade - Troca das placas toponímicas das ruas do Parque São Luiz. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13424/23 - Roberto Conde Andrade - Poda de árvore na Av. Dr. Cavalcanti, altura do n.º 1.061 (Centro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13425/23 - Roberto Conde Andrade - Corte de mato e limpeza de calçada na Rua Alberto da Costa nº 342 (Jardim Paulista II). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13426/23 - Roberto Conde Andrade - Substituição de lâmpada na Av. dos Ferroviários n.º 1.160 (em baixo do viaduto Joaquim Candelário de Freitas). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13427/23 - Roberto Conde Andrade - Pintura da sinalização de solo na Rua Tiradentes, trecho entre os n.ºs 817 e 1.047. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13428/23 -



PODER LEGISLATIVO

Romildo Antonio da Silva - Instalação de barreiras para inibir trânsito de motocicletas na via da R. Presbítero Valdemar Bezerra de Lima, próximo ao n.º 116 (Parque Residencial Jundiá) – CEP 13.212-478. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13429/23 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção da tampa da boca de lobo na rotatória da Av. Daniel Pellizzari, próximo ao n.º 870 (Bairro do Poste) – CEP 13.213-246. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13430/23 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção e melhorias na Rua Dirceu de Figueiredo, Chácara das Videiras (Bairro Corrupira) - CEP 13.214-847. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13431/23 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção da calçada e rede de drenagem na R. Dario Bocchino, próximo ao n.º 5.448 (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP 13.212-555. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13432/23 - Romildo Antonio da Silva - Roçada, limpeza do mato, raspagem de calçada e guia em toda extensão da R. Dario Bocchino (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP 13.212-555. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13433/23 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção com limpeza e retirada de entulho na R. Dario Bocchino, próximo ao n.º 2.732 (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP 13.212-555. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13434/23 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção com limpeza e retirada de entulho na Estrada Municipal do Varjão, próximo ao n.º 2.011 (Jardim Novo Horizonte) – CEP 13.212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13435/23 - Romildo Antonio da Silva - Roçada, limpeza do mato, raspagem da calçada e guia na R. Mariano Latorre, próximo ao n.º 71 (Parque Almerinda Pereira Chaves) – CEP 13.212-554. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13436/23 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção da tampa de boca de lobo na Av. Daniel Pellizzari, próximo ao n.º 800 (Bairro do Poste) - CEP 13.213-246. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13437/23 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção no acesso de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida na Praça Joaquim Soares Lemos (Vila Hortolândia) - CEP 13.214-309. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13438/23 - Edicarlos Vieira - Instalação de placas toponímicas nas Ruas das Petúlias, João Telles e Luiza Porcari Corassa (Bairro Medeiros). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13439/23 - Edicarlos Vieira - Estudo de viabilidade para mudança das rotatórias situadas Na Avenida Antônio Pincinato, altura do aeroporto de Jundiá e ETEC Benedito Storani (Bairro Aeroporto). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13440/23 - Edicarlos Vieira - Implantação de sinalização de solo no estacionamento da UBS Rui Barbosa para chegada de ambulância e também para idoso e cadeirante (Jardim Pacaembu). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13441/23 - Edicarlos Vieira - Remoção de árvore na Rua Pastor Matheus do Prado, altura do n.º 247 (Jardim Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13442/23 - Edicarlos Vieira - Melhorias na iluminação da Avenida José Benassi, altura do n.º 2.323 (Jardim Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13443/23 - Edicarlos Vieira - Implantação de abrigos nos pontos de ônibus da Estrada da Casa Velha altura dos números 1.321 e 1.319 (Bairro Traviú). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13444/23 - Edicarlos Vieira - Limpeza de entulhos na Estrada da Casa Velha, altura do n.º 1.319 (Bairro Traviú). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13445/23 - Edicarlos Vieira - Troca de lâmpada com curto na Av. Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, altura do n.º 1.250 (Jardim Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13446/23 - Edicarlos Vieira - Troca de lâmpada queimada na Rua Neusa Faria Bini, próximo ao número 235 (Jardim Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13447/23 - Edicarlos Vieira - Desobstrução de bocas de lobo na Rua Augusta Teixeira Rodrigues altura do n.º 4.944 (Jardim Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13448/23 - Quézia Doane de Lucca - Poda de árvore na R. Fernão Dias Paes, 143 (Vila Aparecida) - CEP 13.218-440. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13449/23 - Quézia Doane de Lucca - Poda das árvores da Praça Antônio Ricardo de Mello, R. Bragança Paulista (Jardim Pacaembu) - CEP 13.218-250. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13450/23 - Quézia Doane de Lucca - Raspagem de calçada na R. Maestro Francisco Farina, 472 (Vila Progresso) - CEP 13.202-250. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13451/23 - Quézia Doane de Lucca - Reparo de passeio público, R. Luiz de Oliveira Arruda números 37 e 126 (Jardim do Lago) - CEP 13.203-627. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13452/23 - Quézia Doane de Lucca - Reparo de passeio público, na R. Claudionor Walter Moretti, 119 (Vila Isabel Eber) - CEP 13.202-280. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13453/23 - Quézia Doane de Lucca - Reparo de passeio público, na Av. Samuel Martins, 635 (Vila Progresso) CEP 13.202-251. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13454/23 - Quézia Doane de Lucca - Reparo de passeio público na R. Capitão Curado, 520 (Vila Progresso) - CEP 13.202-271. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13455/23 - Quézia Doane de Lucca - Reparo de passeio público na R. Dr. Adriano de Oliveira, 21 (Vila Helena) - CEP 13.206-703. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13456/23

- Quézia Doane de Lucca - Reparo de passeio público, na Av. Fernando Arens, 1.139 (Vila Progresso) - CEP 13.202-571. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13457/23 - Quézia Doane de Lucca - Reparo de passeio público na R. Rachid Jorge Cury, 180 (Jardim do Lago) - CEP 13.203-731. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13458/23 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Desassoreamento do Rio Capivari (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13459/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Corte de mato e capinagem de guias e sarjetas em toda a extensão da rua Marcos Fagundes Peixoto (Vila Cristo Redentor). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13460/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Corte de mato e capinagem de guias e sarjetas em toda a extensão da rua Guerino Pierobon (Vila Cristo Redentor). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13461/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Manutenção de sinalização horizontal de trânsito em toda a extensão da rua Guerino Pierobon (Vila Cristo Redentor). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13462/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Manutenção de sinalização horizontal de trânsito em toda a extensão da rua Marcos Fagundes Peixoto (Vila Cristo Redentor). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13463/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Limpeza de boca de lobo na rua Marcos Fagundes Peixoto, próximo ao nº 128 (Vila Cristo Redentor). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13464/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Manutenção de sinalização horizontal de trânsito em toda a extensão da rua Professora Hilda Marques (Vila Cristo Redentor). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13465/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Corte de mato e capinagem de guias e sarjetas em toda a extensão da rua Professora Hilda Marques (Vila Cristo Redentor). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13466/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Limpeza de boca de lobo na rua Marcos Fagundes Peixoto, próximo ao nº 255 (Vila Cristo Redentor). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13467/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Limpeza de boca de lobo na rua Setembrina Queiroz Telles, próximo ao nº 358 (Vila Santa Maria). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13468/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Limpeza de boca de lobo na rua Adolpho Martin, próximo ao nº 87 (Vila Cristo Redentor). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13469/23 - Rogério Ricardo da Silva - Implantação de lombos-faixa na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, próximo ao número 706 (Parque Residencial Jundiá) - CEP: 13.212-463. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13470/23 - Antonio Carlos Albino - Reconstrução do muro lateral do CECE "Dr. Nicolino de Luca" – Bolão, desobstrução de calçada e remoção de árvores (bairro Anhangabaú). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13471/23 - Antonio Carlos Albino - Asfaltamento na Avenida Professora Lorena Elizabeth Pyles (Fazenda Grande / Parque Almerinda Pereira Chaves). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13472/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Desentupimento de bueiro na av. Clemente Rosa, altura do nº 797 (próximo ao Residencial Caminhos da Serra I) - (Vila Maringá) CEP: 13210-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13473/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reforço na pintura de sinalização de solo na rua José Vieira da Silva, altura do nº 291 (Jardim Nogueira) CEP: 13210-100. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13474/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Placa de nomenclatura na rua Apucarana, altura do nº 183 (Vila Maringá) CEP: 13210-056. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13475/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Poda severa de árvore na rua Manoel Almeida Curado, altura do nº 87 (Jardim Tamoio) CEP: 13219-220. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13476/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reparo na guia e no asfalto na rua Humberto Demarchi, altura do nº 508 (Vila Maringá) CEP: 13210-105. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13477/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Fixação e manutenção das lixeiras na rua Londrina, altura do nº 885 (Jardim Martins) CEP: 13210-057. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13478/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reparo em iluminação pública em toda extensão da rua conhecida como Augusto Carbonari (Bairro do Poste). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13479/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Implantação de lixeira contêiner na rua Belém, altura do nº 66 (Vila Maria Genoveva / Bairro Agapeama) CEP: 13203-040. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13480/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Nivelar grade do bueiro com o nível da via na rua Apucarana, altura do nº 383 (Vila Maringá) CEP: 13210-056. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13481/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reparo em guia de calçada na av. Francisco Maria Martins, altura do nº 391 (Jardim Martins) CEP: 13210-290. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13482/23 - Márcio Pentecostes de Sousa - Revitalização do Ecoponto do Balsam, rua da Mina, s/nº (Jardim Tamoio). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13483/23 - Márcio Pentecostes de Sousa - Construção de via na rua Carlos Hummel Guimaraes, ao lado do nº 705, com saída na rua Miguel



PODER LEGISLATIVO

Barretto Mattar, em frente ao residencial Tupi I (Jardim Tamoio). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13484/23 - Márcio Pentecostes de Sousa - Manutenção das galerias de águas pluviais no córrego da rua Miguel Barretto Mattar, esquina com a rua da Mina (Jardim Tamoio). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 13485/23 - Márcio Pentecostes de Sousa - Implantação de sinalização de solo na rua Eduardo Baialuna, altura do nº 292 (Jardim Tamoio). (Despachada)

2.d) Expedientes:

- Recebidos de Diversos:

1. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo de Convênio de Cooperação Técnica — Programa SESI Atleta do Futuro — Sei 11052-2023.
2. Ofício GP 144/2023/33ª, do Presidente da 33ª da OAB/SP-Jundiaí, encaminhando os 'Comentários da Comissão de Meio Ambiente à Proposta de Revisão do Plano Diretor de Jundiaí, Lei Municipal n.º 9.321/2019'.
3. Ofício UGCC/DAP n.º 40/2023, do Diretor de Departamento de Apoio Parlamentar, referente ao fluxo de caixa relativo ao mês de outubro de 2023.
4. Despacho Nº do Processo: 002.00004596/2023-65, da Dirigente Regional de Ensino, em resposta à Moção nº 543/2023, do Vereador Adriano Santana dos Santos, de APELO ao Governador Tarcísio de Freitas pela adequação dos processos de contratação das equipes de limpeza das escolas públicas estaduais.
5. E-mail da Empresa de Transporte de passageiros de Araraquara, solicitando informações referentes ao Selo Empresa Amiga da Mulher.
6. Ofício Prot: Liv: 23 Pág: 97, do Bispo Diocesano de Jundiaí, convidando para o Encontro entre o Bispo Diocesano e os Prefeitos, Vice-Prefeitos (as), Vereadores, Secretários Municipais e respectivos assessores dos onze Municípios que compõem a Diocese de Jundiaí, no dia 06 de novembro de 2023.
7. E-mail da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Despacho Nº do Processo: 002.00004596/2023-65, em resposta à Moção nº 543/2023, do Vereador Adriano Santana dos Santos, de APELO ao Governador Tarcísio de Freitas pela adequação dos processos de contratação das equipes de limpeza das escolas públicas estaduais.
8. Despacho n.º do Processo: 002.00004465/2023-88, do Assessor Especial, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, do Governo do Estado de São Paulo, em resposta à Moção nº 538/2023, do Colegiado de Vereadores, de APELO ao Governo do Estado por abertura de concurso para preenchimento das vagas de Diretor Escolar.
9. Ofício nº 4075/2023/DGI/GAGI/GPPR, do Diretor de Gestão Interna, do Gabinete Pessoal do Presidente da República, em resposta à Moção nº 567/2023, do Colegiado de Vereadores, de APELO à Caixa Econômica Federal pela renovação do apoio financeiro para Desporto de Surdos.
10. Ofício nº Sei 1105849/2023, do Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, encaminhando o demonstrativo da variação de servidores desta Prefeitura, bem como da Administração Indireta, referente ao período de outubro de 2022 a março de 2023.
11. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo I ao Convênio nº 10/2023, Hospital São Vicente.

- Recebidos do Executivo:

1. Ofício GP.L n.º 267, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei Complementar 1.128, que revoga a Lei Complementar 26/1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes.
2. Ofício GP.L n.º 268, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.021 que estende a denominação da "Rua Jaquesmil Chaves" ao seu prolongamento, rua 5 do Loteamento Flora Park, no Bairro Jardim Tulipas.
3. Ofício GP.L n.º 269, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.020, que estende a denominação da "Rua Ilda Gonçalves Mendes" ao seu prolongamento, ruas 1 e 2 do Loteamento Flora Park, no Bairro Jardim Tulipas.
4. Ofício GP.L n.º 273, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.022, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o 'Dia da Conscientização Sobre a Paternidade Responsável' (14 de agosto).
5. Ofício GP.L n.º 274, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.023, que denomina 'Rua ARCHANGELO PISSINATO' a Travessa 01 da Av. Comendador Gumerindo Barranqueiros (Jardim das Samambaias).

6. Ofício GP.L n.º 288, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta do Requerimento ao Plenário nº 284/2023, do Vereador Douglas do Nascimento Medeiros, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre as obras de prolongamento da Av. Antonio Frederico Ozanam.

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Ofício UGCC/GG n.º 282/2023, do Gestor da Unidade da Casa Civil, informando retorno de servidor.
2. E-mail da Diretoria Adelson Eventos, convidando para a Solenidade de Abertura Oficial da 19ª edição da FEICCAD — Feira do Imóvel, Construção, Condomínios, Arquitetura e Decoração, no dia 19 de outubro, no Maxi Shopping Jundiaí.
3. E-mail do Sinpospetro-Jundiaí e Região, informando que o presidente, Daniel Ortega, tomou posse da Nova Diretoria da FEOSPETRO — Federação dos Empregados dos Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo.
4. Ofício GP n.º 3609/2023, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, convidando para a Sessão Solene de Posse, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, dia 09 de outubro.
5. E-mail da Coordenadoria de Comunicação Social, convidando para a palestra "O impacto da conectividade e tecnologia na sociedade", que será realizada no Plenário da Câmara de Campinas, dia 17 de outubro.
6. Ofício do Sindico do Centro Empresarial Villa Jobim, referente a caçambas.
7. Ofício Conjunto nº 20/2023 — TCESP/MPCSP, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de SP, convidando para o evento sobre eficiência e inovação no setor público — Inova sp 2023, no dia 23 de outubro de 2023, no auditório nobre da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp).

- Tribuna Livre:

Falaram:

- 1 - PAULO S. MENDONÇA: Acessibilidade e salário mínimo
- 2 - SIMONE J. SILVA MARTINS: Fechamento EMEB Américo Mendes
- 3 - TOMÁS A. SOUZA: Participação popular na tribuna livre
- 4 - ANA PAULA Q. BATISTA: Sessão legislativa

3) ORDEM DO DIA

3.a) Presença

Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Márcio Pentecostes de Sousa, Roberto Conde Andrade, Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Gastaldo, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca e Rogério Ricardo da Silva.

3.b) Matérias Apreciadas

PROJETO DE LEI Nº 14.167/2023 - Colegiado de Vereadores - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma" (18 de setembro). (Aprovado em Turno Único - 16 votos favoráveis - em urgência)

MOÇÃO Nº 576/2023 - Paulo Sergio Martins - APOIO ao Projeto de Lei n.º 3616/2019, de autoria do Senador Rodrigo Santos Cunha – União/AL, que altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir na Carteira Nacional de Habilitação as informações sobre o tipo sanguíneo e o fator Rh do condutor e sobre a sua condição de doador ou não doador de órgãos e tecidos. (Aprovada - 15 votos favoráveis - em preferência)

VETO Nº 13/2023 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI nº. 13.802, do Vereador Leandro Palmarini, que assegura circulação de animais domésticos nas áreas comuns de condomínios residenciais. (Rejeitado - 1 voto favorável - 13 votos contrários)

PROJETO DE LEI Nº 14.164/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 9.870/2022, que readequou as Funções de Confiança-FC e as Gratificações Especiais da Administração Municipal Indireta (IPREJUN, ESEF e FUMAS), para criar gratificação no IPREJUN e alterar denominação, descrição e grupo/nível das gratificações da FUMAS. (Aprovado em Turno Único - 12 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 573/2023 - Quézia Doane de Lucca - APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.619/2023, da Deputada Federal Rosana Valle (PL/SP), que altera a Lei n.º 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.129

(Prefeito Municipal)

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para revogar disposição relativa a proibição ao servidor público de exercer o comércio ou participar de gerência ou administração de sociedade privada.

Art. 1º Ficam revogados o inciso XVIII e o parágrafo único, ambos do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar por meio do qual se pretende a revogação do inciso XVIII e parágrafo único, ambos do art. 129 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010), em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Na sua redação atual, o inciso XVIII proíbe ao servidor público o exercício do comércio ou a participação em gerência ou administração de sociedade, personificada ou não, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário e o parágrafo único do artigo dispõe de exceções à vedação do inciso XVIII.

Pela alteração proposta pretende-se excluir a proibição de que o servidor público não possa exercer o comércio, atendendo ao anseio de diversos servidores que buscam rendas alternativas de forma regularizada, conforme a legislação vigente sobre o tema. Como exemplo, citamos a hipótese de servidores que em razão de suas qualificações pretendem ministrar cursos, sendo necessária a emissão de nota fiscal, demandando a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Considera-se que a alteração também seja incentivo à regularização de tais atividades que, em maior ou menor escala, podem estar ocorrendo de maneira informal, dificultando a fiscalização e arrecadação dos tributos devidos pelo Município. A inscrição fiscal, sob qualquer modalidade permitida no Código Civil, é importante para que mais estabelecimentos se insiram no mercado formal, reflexo positivo para a sociedade e interesse público, na medida em que visa ao aumento da arrecadação e declínio da concorrência desleal.

De outra banda, esclarecemos que tal revogação não afastará vedações contidas em outras leis quanto à relações comerciais entre servidores e Administração Pública e suas implicações, a exemplo da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666, de 1993), Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 1992), Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 2013) e dos dispositivos que correspondem aos crimes praticados contra a Administração por funcionário público (arts. 312 a 326 do Código Penal).

Sob o aspecto jurídico, a iniciativa para legislar sobre o tema é garantida ao Chefe do Poder Executivo por força do art. 6º, caput e inciso XX c/c art. 46, incisos III e IV, todos da Lei Orgânica. Ademais, ao Prefeito compete, privativamente, expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores (art. 72, inciso XIII) e iniciar o processo legislativo no âmbito de suas atribuições (art. 72, inciso IV). Cabe apontar que, pelo teor do art. 43, inciso III e parágrafo único, da Lei Orgânica, a alteração da Lei Complementar exige quorum de maioria absoluta.

De nossa Constituição, o pilar é retirado do art. 30, inciso I c/c art. 39, caput, demonstrando-se, assim, o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais da propositura.

Sob os aspectos da despesa pública, acompanha o projeto análise de impacto orçamentário-financeiro, apta a demonstrar sua regularidade.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação deste projeto de lei complementar.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos, para incluir a bomba de infusão de insulina nas suas disposições. (Aprovada - 13 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 13.845/2022 - Enivaldo Ramos de Freitas - Altera a Lei 5.934/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de sinalização em braille nas botoeiras das cabinas dos elevadores, para fixar multa em caso de descumprimento. (Aprovado em Turno Único - 11 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 13.930/2023 - Quézia Doane de Lucca - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA MENINA" (11 de outubro); e cria a Semana correlata. (Aprovado em Turno Único - 11 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE LEI Nº 14.155/2023 - Antonio Carlos Albino, Faouaz Taha - Institui o Programa DETOX DIGITAL de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês. (Aprovado em Turno Único - 10 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 574/2023 - Colegiado de Vereadores - APELO ao Governo do Estado para que, por meio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, da CCR AutoBan e do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para que implante emergencialmente proteção para pedestres em viadutos e passarelas nas rodovias do município. (Aprovada - 10 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 575/2023 - Enivaldo Ramos de Freitas, Douglas do Nascimento Medeiros, Marcelo Roberto Gastaldo - APELO ao Supremo Tribunal Federal para que garanta o direito à vida e à dignidade humana dos nascituros, julgando improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442, que busca criminalizar o aborto. (Aprovada - 10 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 577/2023 - Madson Henrique do Nascimento Santos - APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.042/2023, do Deputado Estadual Lucas Bove (PL), que veda a reprodução de músicas e vídeos que contenham qualquer palavra, termo ou expressão de natureza pornográfica ou sexual, ou que descrevam, induzam ou instiguem a prática de atos libidinosos ou sexuais em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado. (Aprovada - 9 votos favoráveis)

4) GRANDE EXPEDIENTE

4.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo e Quézia Doane de Lucca.

Ausentes: Cícero Camargo da Silva, Enivaldo Ramos de Freitas, José Antonio Kachan Junior, Leandro Palmarini, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

4.b) Oradores

Faouaz Taha, Cristiano Lopes

5. ENCERRAMENTO

5.a) Presença

Antonio Carlos Albino, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha e Quézia Doane de Lucca.

Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Enivaldo Ramos de Freitas, José Antonio Kachan Junior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Horário de Encerramento: 13:35 horas

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário
DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
2º Secretário
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1130

(Paulo Sergio Martins)

Altera o Código Tributário Municipal para isentar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU o proprietário portador de doença rara.

Art. 1º. O Código Tributário do Município (Lei Complementar nº. 460, de 22 de outubro de 2008) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 133. (...)

(...)

(inciso) – portador de doenças raras, ou que tenha cônjuge ou filhos nesta condição, limitada a um único imóvel, desde que a pessoa portadora da doença nele resida;

§ 1º. (...)

(...)

(inciso) – No caso do inciso __:

a) documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside com sua família;

b) documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

c) atestado médico fornecido pelo profissional de saúde que acompanha o tratamento, contendo:

1. diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
2. estágio clínico atual;
3. classificação Internacional da Doença-CID;
4. carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina-CRM.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As doenças raras são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas, que variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição. O conceito de Doença Rara (DR), segundo a Organização Mundial de Saúde-OMS, é a doença que afeta até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 para cada 2 mil pessoas.

No Brasil há estimados 13 milhões de pessoas com doenças raras, em que 30% dos pacientes morrem antes dos cinco anos de idade; 75% delas afetam crianças e 80% têm origem genética. Algumas dessas doenças se manifestam a partir de infecções bacterianas ou causas virais, alérgicas e ambientais, ou são degenerativas e proliferativas.

Segundo o Ministério da Saúde, atualmente existem no Brasil cerca de 240 serviços que oferecem ações de assistência e diagnóstico. No entanto, por se tratarem de doenças raras, muitas vezes elas são diagnosticadas tardiamente e os pacientes geralmente encontram dificuldades no acesso ao tratamento.

Em razão de se tratar de Doenças Raras, com quantidade de tratamento diminutas e muitas vezes, com valores altos, solicitamos a isenção do IPTU, para poder ajudar essas famílias e que as mesmas possam usufruir do direito que pacientes de doenças graves já possuem de acordo com o inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713/1988, que regula a legislação de imposto de renda, em âmbito Federal.

Por todo o exposto, peço o apoio para aprovação deste projeto aos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado

PROJETO DE LEI N.º 14.172

(Adriano Santana dos Santos, Faouaz Taha e Marcelo Roberto Gastaldo)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DO PAINTBALL (27 de junho).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o DIA DO PAINTBALL, a realizar-se anualmente em 27 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DO PAINTBALL, cuja realização deverá dar-se anualmente em 27 de junho, na métrica prevista na Lei Estadual nº 17.734, de 24 de julho de 2023.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Eng.º MARCELO GASTADO

Vereador

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Dika Xique Xique

FAOUAZ TAHA

PROJETO DE LEI N.º 14.173

(Cícero Camargo da Silva)

Prevê fornecimento gratuito de água potável filtrada aos clientes de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares servirão, gratuita e ilimitadamente, água potável filtrada aos clientes que estejam consumindo no local.

§ 1º. Considera-se água potável filtrada, para os efeitos desta lei, a água proveniente da rede pública de abastecimento que, para melhoria da qualidade, tenha passado por dispositivo filtrante.

§ 2º. Os estabelecimentos constantes do caput deste artigo farão constar de seus cardápios ou afixarão cartaz em local visível contendo informação sobre a gratuidade prevista nesta lei.

Art. 2º. O Poder Executivo definirá o órgão fiscalizador do disposto nesta lei, bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A água é essencial à vida. Não é correto que pessoas se sintam constrangidas em solicitar, em estabelecimento comercial da espécie restaurante, bar ou similares, um copo com água potável filtrada.

Também não é correto que pessoas se sintam constrangidas e acabem por aceitar para ingestão água potável não filtrada.

Até se poderia dizer que não é comum a recusa a um pedido de água efetuada em estabelecimento comercial, e que, portanto, não seria necessária uma lei nessa conformidade.

De fato, a oferta de água é comum. O incomum é a oferta de água potável filtrada. A água que sai das unidades de tratamento é potável e condizente com o padrão recomendado, mas pode não chegar assim nos pontos de consumo em razão de problemas diversos que podem ocorrer durante o trajeto entre a estação de tratamento e o local de consumo.

As possibilidades são muitas: envelhecimento de tubulações, existência de rachaduras, grandes distâncias de percurso que fazem decair de forma gradativa a concentração de cloro livre, excesso de



PODER LEGISLATIVO

cloro em determinados locais, caixas d'água destampadas e com limpeza inadequada, ou falta de reparos na rede hidráulica. Isso sem considerar que a água fornecida pode ser de poço, com variação de qualidade, o que exige cuidado redobrado.

A filtragem é importante para reter possíveis partículas, como areia, barro, ferrugem, poeira e outros sedimentos, retirar excesso de cloro e efetuar controle microbiológico, prevenindo doenças.

Assim sendo, exceção à água mineral, o pedido de água para ingestão deve ser atendido na espécie potável filtrada e de forma gratuita e à vontade.

As vantagens de introduzir tal prática são mais do que evidentes. Antes de tudo, por acentuar a natureza da água como bem essencial, cujo fornecimento não pode ser objeto de lucro.

O que se pretende com a norma em tela é garantir que o consumidor também tenha acesso à água potável filtrada de forma gratuita e à vontade, encerrando qualquer discussão sobre a qualidade da água que lhe pode ser oferecida na via gratuita.

Demonstrada a importância da propositura, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Cícero da Saúde

PROJETO DE LEI N.º 14.174

(Paulo Sergio Martins)

Autoriza a criação do MUSEU DO ESPORTE.

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo a criar o MUSEU DO ESPORTE, cujo acervo preservará a memória do esporte jundiaense pelos seus feitos locais, estaduais, nacionais e internacionais, em qualquer época.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo preservar a memória do esporte de nossa cidade pelos seus feitos locais, estaduais, nacionais e internacionais, em qualquer época, além de criar mais um ponto turístico.

Por todo o exposto, peço o apoio a aprovação deste projeto aos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

PROJETO DE LEI N.º 14.175

(Roberto Conde Andrade)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA NEUROMIELITE ÓPTICA (27 de março).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA NEUROMIELITE ÓPTICA, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de março.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O intuito deste projeto de lei é a instituição, em sede municipal, da data reconhecida pela Lei Federal n.º 14.670/2023.

A neuromielite óptica é uma doença rara e grave conhecida há um século e meio, mas que apenas há pouco começou a ser mais entendida.

Os sintomas apresentados por seus portadores podem ser a perda de visão em um ou ambos os olhos (neurite óptica), ou, nos casos de acometimento da medula (mielite), dificuldade para andar, dores neuropáticas, dormência e espasticidade dos membros, podendo evoluir para a paralisia total destes.

Tais sintomas tendem a ocorrer em surtos, com recuperação completa ou parcial após algumas semanas ou meses, sendo, contudo, recorrentes no tempo para a maioria dos pacientes.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde

PROJETO DE LEI N.º 14.176

(Prefeito Municipal)

Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: aquela que utiliza de comunicação clara e objetiva, através de práticas, ferramentas e sinais, para que o público-alvo compreenda com facilidade as informações transmitidas;

II - texto em linguagem simples: aquele em que a redação e a estrutura estão organizadas de forma simples e direta, com palavras e frases de fácil compreensão, de modo que o público-alvo encontre e compreenda com facilidade as informações que estão sendo transmitidas e, a partir disso, consigam utilizá-las.

Art. 3º A Política Municipal de Linguagem Simples tem por objetivos:

I - institucionalizar o uso da linguagem simples e dos textos em linguagem simples em todos os atos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

II - possibilitar condições para que a Administração Pública use a linguagem simples em seus meios físicos e digitais e em todos os formatos (texto, audiovisual, verbal etc.);

III - garantir que todos tenham acesso à informação;

IV - garantir que todos consigam utilizar as informações disponibilizadas pela Administração Pública;

V - tornar as informações públicas da Administração mais claras e transparentes;

VI - facilitar a comunicação entre a Administração Pública e a população e, conseqüentemente, melhorar o atendimento ao cidadão;

VII - reduzir os custos administrativos e operacionais que envolvem o atendimento ao cidadão;

VIII - permitir que a população possa fiscalizar as ações e programas governamentais.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - facilitar o relacionamento entre a Administração Pública e o cidadão;

II - foco na redução de desigualdades sociais;

III - ampliar a inovação no serviço público garantindo a integridade das ações;

IV - potencializar o acesso a informação a partir da desburocratização da linguagem;

V - simplificação dos atos da Administração, gerando maior capacidade de resposta da Administração para com o cidadão;

VI - transparência e monitoramento nas ações governamentais.

Art. 5º Para elaboração e criação de seus atos, a Administração Pública do Município de Jundiaí deverá observar as seguintes diretrizes:

I - conhecer o público-alvo e a mensagem que se quer transmitir;

II - testar a linguagem e o texto simples com o público-alvo;



PODER LEGISLATIVO

III - usar linguagem simples e de fácil compreensão, mantendo sempre a cordialidade;

IV - iniciar o texto com a informação mais importante;

V - usar frases curtas e com linguagem direta;

VI - usar linguagem inclusiva e sem termos discriminatórios;

VII - evitar o uso de jargões e de estrangeirismos;

VIII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

IX - evitar o uso de siglas desconhecidas;

X - evitar substantivos abstratos que indicam ação;

XI - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

XII - usar elementos não textuais que facilitem a leitura, como imagens, tabelas, ícones, tópicos e gráficos, de forma complementar.

Art. 6º A Política Municipal de Linguagem Simples deverá seguir a norma-padrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.

Art. 7º A Administração Pública se obriga a realizar a revisão de seus atos e documentos para adequá-los à simplificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca a instituição da Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí.

A linguagem simples é aquela utilizada para se comunicar de forma clara e objetiva por meio de práticas, de ferramentas ou de sinais que possibilitem ao público-alvo compreender com facilidade as informações que estão sendo transmitidas.

Cumpramos destacar que o escopo do referido Projeto de Lei é, efetivamente, dar concretude ao princípio constitucional da publicidade por meio do esclarecimento das comunicações feitas pelo Município, bem como, assegurando a transparência na Administração Pública, fortalecimento da democracia, priorizando o acesso à informação a toda população de forma objetiva e simples.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à competência do Município e à iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para legislar sobre o tema, entende-se que há supedâneo legal no caput do art. 6º e no inciso I do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica.

No mérito, o Projeto de Lei consagra o princípio constitucional da publicidade e do acesso à informação consagrados no art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal.

Cumpramos, por fim, observar que as ações propostas possuem não onerarão os cofres públicos, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 14.177 (Prefeito Municipal)

Estende a denominação da "Avenida Archangelo Sibinel" ao seu

prolongamento, Rua 1 do Loteamento Alto das Vinhas, Bairro Caxambú.

Art. 1º Estende a denominação de "AVENIDA ARCHANGELO SIBINEL" para a Rua 01 do Loteamento Alto das Vinhas, no Bairro Caxambú, conforme assinalado na planta integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca estender a denominação de Avenida Archangelo Sibinel à Rua 01 do Loteamento Alto das Vinhas, existente desde 2005, por ser um prolongamento da referida via pública, como podemos ver na imagem do Google Earth de 2005.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 6º, "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí, abaixo transcrito, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem estar de sua população e ao pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

A matéria ora em exame, está disciplinada na Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, em especial os seus arts. 2º e 4º:

Art. 2º. A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

(...)

Art. 4º As artérias fisicamente unidas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável mudança de direção, largura ou característica.

A Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, que revisa o Plano Diretor do Município de Jundiaí, estabelece o conceito de via pública e os critérios para assim ser constituída, e em especial, a disposição prevista no art. 220, de maneira que deve ser aplicada de forma sistemática com a Lei Municipal nº 1.919, de 1972, que regula



PODER LEGISLATIVO

a denominação de vias, próprios e logradouros públicos:

Art. 220. As vias existentes e em uso público por mais de dez anos, sem oposição, serão consideradas oficiais e poderão ter suas dimensões ajustadas conforme as diretrizes viárias emitidas pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, consultadas as Unidades de Gestão de Mobilidade e Transporte e de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Assim, as configurações das vias demonstram que são unas e contíguas e atendem aos termos previstos na Lei Municipal nº 1.919, de 1972 e na Lei Municipal nº 9.321, de 2019, atual Plano Diretor.

Cumpre-nos, por fim, observar que a medida não ensejará aumento de despesa aos cofres públicos conforme demonstram os demonstrativos financeiros-orçamentários que acompanham a presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente proposição.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 14.178

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 7.943/12, que exige apresentação de documentos pessoais para ingresso e hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares, para acrescentar afixação de aviso sobre crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Art. 1º. A Lei nº. 7.943, de 23 de outubro de 2012, que exige apresentação de documentos pessoais para ingresso e hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata esta lei afixarão avisos em suas recepções com os seguintes dizeres:

(...)

‘Lei Federal nº 8.060/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa; incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo; constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres:

Pena – multa; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

DENUNCIE: ligue Disque 100 - Disque Denúncia Nacional é um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes ou para o Conselho Tutelar do Município” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo deste projeto é receber denúncias de violência contra crianças e adolescentes, procurando interromper a situação de violação, o serviço tem por objetivo de ouvir, orientar e registrar as denúncias.

As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, de acordo com a competência e as atribuições específicas, priorizando o Conselho Tutelar.

O Poder Público para atuar na repressão ao crime de violência

sexual contra crianças e adolescentes, precisa do auxílio da comunidade, e este auxílio é facilitado por intermédio do Disque 100 – Denúncia, onde o denunciante tem sua identidade preservada, fornecendo às autoridades as informações que dispõe em completo anonimato.

Por todo exposto, apelo aos nobres Pares que aprovem este projeto.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

PROJETO DE LEI Nº 14.179

(Marcelo Roberto Gastaldo)

Cria a Campanha de Conscientização e Informação Contra a Disseminação de Notícias Falsas.

Art. 1º. É criada a Campanha de Conscientização e Informação Contra a Disseminação de Notícias Falsas, com o objetivo de orientar a população a não divulgar informações sem antes checar a sua veracidade.

Parágrafo único. A Campanha poderá ser promovida anualmente, no mês de abril, pela sociedade civil organizada, por meio de medidas de esclarecimento e ações educativas visando à divulgação de meios para a população pesquisar a veracidade de determinadas informações, divulgadas sob o uso de qualquer instrumento de comunicação, antes de divulgá-las.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A sociedade necessita conscientizar-se sobre a gravidade e as consequências desastrosas do compartilhamento de falsas notícias; sobretudo por meio de computadores e celulares. É preciso combater essa prática de pessoas que se escondem atrás de redes sociais para disseminar informações falsas e prejudicar a vida de pessoas; empresas ou órgãos públicos.

Para isso a conscientização quanto a desconfiar de qualquer conteúdo suspeito que receba em seu app ou rede social, alarmante, contendo verdades secretas que apenas um pequeno e privilegiado grupo diz possuir, deve ser alvo de pesquisa em fontes mais confiáveis, como a mídia profissional e com profissão regulamentada, informações divulgadas por órgãos oficiais governamentais etc.

Na dúvida se informações recebidas em WhatsApp, Facebook ou outras redes sociais são verdadeiras; cheque antes de compartilhar.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

Eng.º MARCELO GASTALDO

PROJETO DE LEI Nº 14.180

(Roberto Conde Andrade)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia de Conscientização sobre a DIÁLISE (última quinta-feira de agosto).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Dia de Conscientização sobre a DIÁLISE, a realizar-se anualmente na última quinta-feira do mês de agosto

Parágrafo único. Na semana da data, poderão ser promovidas ações sobre doenças renais e prevenção de seu agravamento, fatores de risco, comorbidades e informações sobre a diálise, que poderão incluir:

I – realização de eventos, de seminários e de palestras;

II – divulgação na mídia;

III – promoção de debates com autoridades sanitárias, com profissionais de saúde e com a sociedade civil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa



PODER LEGISLATIVO

O presente projeto tem a intenção de instituir, em sede municipal, a data prevista na Lei Federal nº 14.650, de 23 de agosto de 2023. A instituição certamente contribuirá para alertar a população sobre os sinais, os sintomas e a importância do diagnóstico precoce. Temos hoje aproximadamente 145 mil pacientes em diálise, são 92,5% fazendo hemodiálise diariamente. Conscientizarmos a população que o tratamento é desgastante e cuidar das doenças de base como diabetes, hipertensão, evitará estágios avançados da doença. Anualmente cerca de 40 mil pessoas morrem no país por estarem com doenças renais crônicas. Acredita-se que 10% da população mundial tem o diagnóstico de doença renal crônica e isso é semelhante aqui no Brasil. Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde

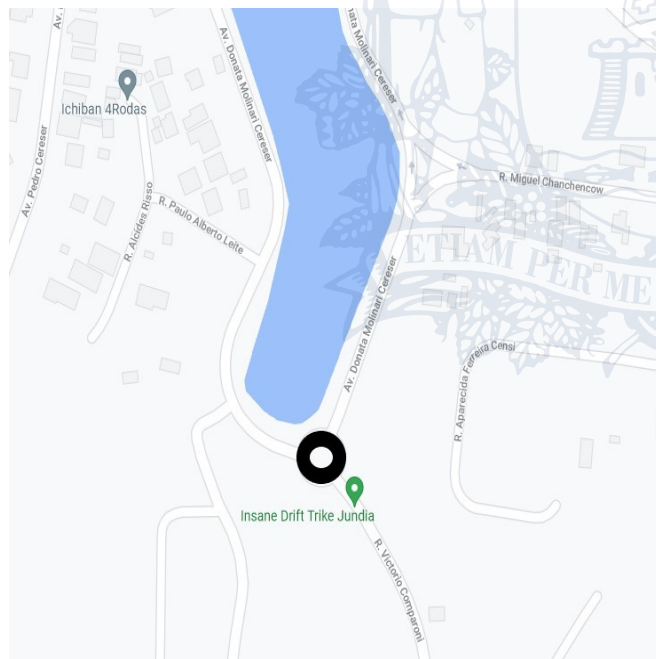
PROJETO DE LEI Nº 14.181

(José Antônio Kachan Júnior)

Denomina "Praça Profª ISABEL DA CONCEIÇÃO LÍRIO DE ALMEIDA" a área pública situada entre a Av. Donata Molinari Cereser e a Rua Victório Comparoni, no loteamento Vale Azul I - Fase 2 (Bairro Vale Azul).

Art. 1º. É denominada "Praça Profª ISABEL DA CONCEIÇÃO LÍRIO DE ALMEIDA" a área pública situada entre a Av. Donata Molinari Cereser e a Rua Victório Comparoni, no Loteamento Vale Azul I - Fase 2, Bairro Vale Azul, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Dr. Kachan Jr.

PROJETO DE LEI Nº 14.182

(Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Enivaldo Ramos de Freitas e Madson Henrique do Nascimento Santos)

Cria o Protocolo "NÃO SE CALE", de diretrizes para funcionários e colaboradores de espaços de lazer prestarem auxílio adequado às vítimas de assédio.

Art. 1º. É criado o Protocolo "NÃO SE CALE" com o objetivo de treinar funcionários e responsáveis de espaços públicos e privados de lazer sobre como detectar e agir em situações de agressão sexual ocorridas em suas dependências.

Parágrafo único. Compreende-se como espaço de lazer todo local de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas e de espetáculos, dentre outros.

Art. 2º. O Protocolo será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de frequentadores, e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Parágrafo único. Compreende-se como agressão sexual tudo o que é criminalizado nas definições Código Penal Brasileiro e nas demais normativas federais, estaduais e municipais que versem sobre dignidade sexual.

Art. 3º. O espaço de lazer que optar por adotar o Protocolo participará de treinamento para detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

§ 1º. O treinamento contará com instrução adequada para saber como agir em caso de agressão sexual.

§ 2º. Cartilhas explicativas serão disponibilizadas nos portais e sites da Prefeitura e disponíveis para consultas aos funcionários e responsáveis pelos estabelecimentos.

Art. 4º. A capacitação será regulamentada pelo Executivo quanto ao local, forma e quantidade de horas.

Art. 5º. Os espaços de lazer que aderirem ao Protocolo afixarão cartazes constando informações no sentido de que:

I - o local cumpre e adota o Protocolo;

II - o local não se eximirá de tomar as devidas providências de amparo à vítima em caso de agressão sexual;

III - todos os frequentadores podem informar aos funcionários e responsáveis do ambiente quando se depararem com casos de agressão.

Art. 6º. Os responsáveis dos espaços de lazer que aderirem ao Protocolo deverão averiguar se o estabelecimento possui áreas escuras e desertas que facilitem a vulnerabilidade de seus frequentadores e, em caso positivo, adotar estratégias para melhorar a segurança, tais como:

I - instalação de câmeras de segurança;

II - presença de funcionários; e

III - outras medidas pertinentes.

Art. 7º. São princípios orientadores do Protocolo garantir que:

I - a vítima agredida receba os cuidados apropriados;

II - a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento;

III - a vítima receba as informações necessárias sobre os procedimentos jurídicos e de saúde a serem tomados após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada por ela, ainda que pareça incompreensível por aquele que esteja prestando assistência;

IV - haja privacidade à pessoa agredida;



PODER LEGISLATIVO

V – haja presunção de inocência do possível agressor

VI – se promova o atendimento com imparcialidade com o possível agressor, mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão.

Art. 8º. Os estabelecimentos que adotarem o Protocolo receberão um selo de adesão, que poderá ser utilizado em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 9º. É revogada a Lei nº. 9.836, de 04 de outubro de 2022, que determina que restaurantes, bares e casas noturnas auxiliem mulheres que, em suas dependências, expressem preocupação com sua integridade física.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Jundiaí é uma cidade conhecida por seus inúmeros bares, restaurantes, baladas e demais locais de entretenimento congêneres. Existe um público significativo que frequenta esses locais. Todavia, este ambiente de lazer nem sempre se mostra seguro para o público feminino e apto a amparar mulheres que porventura experienciem violências sexuais.

Uma pesquisa envolvendo mais de duas mil brasileiras revelou que dois terços das mulheres maiores de 18 anos já sofreu alguma forma de assédio em restaurantes, bares e casas noturnas.

O estudo também revela que 53% das entrevistadas já deixaram de frequentar estes estabelecimentos por medo de ofensivas e 41% só se sentem plenamente confortáveis nesses ambientes na presença de um grupo de amigos.

Apesar de tratar-se sobretudo de um problema de segurança pública e coletiva, as mais diversas formas de violência sexual nos espaços de lazer também são de responsabilidade a ser professada pelos estabelecimentos do setor privado, em conjunto com o setor público. Exemplo exitoso dessa cooperação ocorre com conjunto de ações implementadas na cidade de Barcelona, Espanha.

O Protocolo No Callem, como é chamado o conjunto de medidas aplicadas em casos de agressão, estabelece diretrizes para acolher as possíveis vítimas de violência sexual em locais de entretenimento e padroniza os procedimentos para lidar com o suposto agressor.

O princípio basilar da proposta é a capacitação dos funcionários para identificar casos de potencial perigo e priorizar as necessidades da vítima.

A norma se alicerça em cinco princípios que norteiam a atuação dos profissionais presentes na ocorrência, sendo eles: foco irrestrito e incondicional na vítima; respeito às suas escolhas, ainda que pareçam ilógicas naquele momento; atenção maior à recuperação física e emocional da vítima e não tanto ao processo criminal; não cumplicidade ao possível agressor; e, por fim, contenção das informações sobre o caso, para não expor a vítima ou violar a presunção legal de inocência do potencial abusador.

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o número de mulheres estupradas no estado em 2022 foi o maior em dez anos - foram, ao todo, 12.615 denúncias efetuadas. Apenas no mês de dezembro, ocorreram 4.276 casos de lesão corporal dolosa, 7.632 casos de ameaça e 208 crimes contra a dignidade sexual.

Por meio dessa iniciativa, os estabelecimentos deveram cumprir todas as diretrizes e cursos para que seus colaboradores saibam prestar auxílio adequado às vítimas de assédio, abuso, violência e importunação: desde a saída do local em segurança até o acionamento da rede pública de saúde e segurança.

MADSON HENRIQUE
ANTONIO CARLOS ALBINO
CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Cícero da Saúde
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Val Freitas

PROJETO DE LEI Nº 14.183 (Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera a Lei 4.522/1995, que prevê disponibilização de cadeiras de rodas nos locais que especifica, para incluir edifícios e condomínios residenciais.

Art. 1º. A Lei nº 4.522, de 20 de fevereiro de 1995, que prevê disponibilização de cadeiras de rodas nos locais que especifica, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 1º. (...)

(...)

(inciso) - (1) uma, no mínimo, junto à entrada principal de cada torre, nos edifícios e condomínios residenciais” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei intenta incluir edifícios e condomínios residenciais no rol dos locais que devem ofertar cadeiras de rodas. Tal medida assegurará acessibilidade e dignidade a idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que necessitam deste equipamento para ingressar e se locomover nestes lugares. Também ajudará no transporte e remoção de pessoas acidentadas ou doentes que precisarem ser socorridas ou movidas até um veículo a fim de serem levadas a uma unidade hospitalar.

Sendo assim, rogo o apoio dos nobres Pares para que esta proposta possa prosperar.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Val Freitas

PROJETO DE LEI Nº 14.184

(Romildo Antonio da Silva)

Institui o Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para pessoas em situação de vulnerabilidade social; e cria Selo correlato.

Art. 1º. É instituído o Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para pessoas em situação de vulnerabilidade social, de forma gratuita aos munícipes que se encontrem nesta condição.

§1º. Para fins desta lei, considera-se vulnerabilidade social a conjugação de fatores capazes de alterar o bem-estar das famílias ou comunidades, deixando-as expostas a riscos à saúde e à vida.

§ 2º. São objetivos do Programa:

I – garantir meios para promoção de saúde, higiene e bem-estar da população;

II – promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes no cuidado das pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social, deficientes, doentes, enfermos ou em tratamento médico moradoras do Município.

Art. 2º. É criado o Selo “Empresa Amiga da Saúde”, a ser outorgado às empresas que realizarem doação de fraldas descartáveis para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Para reduzir a desigualdade e a pobreza, deve-se ter uma atenção maior para com aqueles considerados mais vulneráveis na sociedade.

O engajamento do projeto reflete a busca do acesso a melhores condições de vida: é preciso também que tenham acesso aos direitos básicos assegurados pelo art. 6º da Constituição Federal: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, à infância, e idoso além da assistência aos desamparados.

Neste sentido, o acesso às fraldas descartáveis é um dos fatores de preservação da dignidade da pessoa humana, garantido pelo art. 1º, III, da Constituição Federal do Brasil, como garantia de ter supridas suas necessidades vitais.

A garantia de tratamento igualitário entre as crianças e idosos é um dever do Poder Público. Aprovar e dar eficácia à presente proposição, além de instituir um benefício, garante aos beneficiários



PODER LEGISLATIVO

o acesso a esse item de higiene indispensável. Importante mencionar também que a proposição não pretende autorizar que o executivo realize parcerias que já são possíveis de serem realizadas por força da Lei Orgânica do Município, mas sim, fomentar que empresas interessadas realizem essas doações e recebam o selo correlato. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 13.813

Ofício GP.L nº 275/2023
Processo SEI nº 30.922/2023

Jundiaí, 29 de setembro de 2023.
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumpramos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII, e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 13.813, aprovado por essa egrégia Etilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2023, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, consoante as razões a seguir aduzidas.

A proposta "Prevê atendimento prioritário e acessibilidade de pessoas com obesidade mórbida nos serviços que importem em atendimento por meio de filas, senhas ou métodos similares", sendo esta a oportunidade de esclarecer ser bem-vinda a proposta.

Ocorre que a matéria foi objeto de recente normatização por lei federal, a saber, Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023, que "altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos".

Conforme as modificações promovidas pela referida Lei federal nº 14.626, de 2023, a regência do tema acha-se assim compilada (destacou-se):

LEI No 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.

Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.626, de 2023)

§ 1º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.626, de 2023)

§ 2º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias. (Incluído pela Lei nº 14.626, de 2023)

§ 3º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim. (Incluído pela Lei nº 14.626, de 2023)

§ 4º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no caput deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas. (Incluído pela Lei nº 14.626, de 2023)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida.

(Redação dada pela Lei nº 14.626, de 2023)

(...)

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º

A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º;

III – no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

A aplicação da referida legislação consta do respectivo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e alterações sucessivas.

Uma vez que a obesidade encerra uma dimensão que extrapola os limites locais, quer parecer que não haja, propriamente, predominância de interesse local apto a justificar a iniciativa legislativa, conforme art. 30, inc. I, da Constituição Federal.

Destaca-se também que a norma nacional parece mais completa por prever sanção em caso de descumprimento, sendo que no autógrafa a norma seria classificada de imperfeita por falta de sanção prevista para a hipótese de seu desrespeito.

Portanto, por inconstitucionalidade, decidimos vetar, dadas as razões técnicas expostas acima, o Projeto de Lei em questão.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora aposto.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

MOÇÃO N.º 578

APOIO ao Projeto de Lei nº 1.451/2023, de autoria do deputado Ricardo França (PODE), que dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos e dá outras providências.

Assegura o artigo 196 da Constituição Federal que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Dados divulgados pela ONG Nascer no Brasil, que acompanhou 23.894 mulheres e seus bebês, levam à conclusão de que há falhas severas na organização dos serviços de atenção ao parto: 32,8% das mulheres com complicações na gravidez atendidas em serviços sem leitos de UTI, além da baixa adequação (35%) dos serviços de atenção ao parto com financiamento público no Brasil. Tais números são alarmantes para o poder público e também demonstra que além da falta de estrutura para gestantes, puérperas, recém-nascidos e crianças, ocorre uma falha na disseminação de conhecimento sobre os mais diversos cuidados e legislações que competem as temáticas acima mencionadas.

O cuidado com crianças pequenas, de zero a seis anos de idade,



PODER LEGISLATIVO

requer um conhecimento específico sobre suas necessidades, desenvolvimento e segurança. Muitas mulheres gestantes ou recém-mães, principalmente as de primeira viagem ou que não tenham rede de apoio, podem sentir-se sobrecarregadas pela falta de informações necessárias para fornecer os cuidados adequados a seus filhos, especialmente em emergências.

Desse modo, destaca-se a importância primordial de implementar medidas preventivas, educativas e esclarecedoras destinadas às futuras mães, visando orientá-las sobre os cuidados essenciais durante a gestação e nos primeiros anos de vida de seus filhos. Pensando nisso, o Projeto de Lei nº 1.451/2023, de autoria do deputado Ricardo França (PODE), visa instituir cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos como uma medida necessária para garantir o bem-estar infantil e promover o empoderamento das mulheres.

Considerando a importância de tal projeto de lei, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao projeto de lei 1.451/2023, de autoria do Deputado Ricardo França (PODE), que dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos e dá outras providências.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor da proposta, bem como ao Sr. Tiago Texera, Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde de Jundiaí.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

DANIEL LEMOS

MOÇÃO N.º 579

JAPELO ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, para ampliação das salas de aula de período regular para possibilitar ingresso dos jovens no mercado de trabalho e evitar a evasão escolar.

Considerando nossa profunda preocupação com a atual situação da educação dos jovens em nossa região, que precisam estudar em período integral e muitas vezes acabam forçados a abandonar suas salas de aula em busca de empregos, para contribuir financeiramente com suas famílias, comprometendo seu futuro e suas perspectivas de emprego qualificados a longo prazo;

Considerando que o aluno que permanecer estudando em período integral na escola receberá inúmeras vantagens educacionais, mas também precisamos reconhecer que não é realizável para todos os estudantes, pois muitos jovens enfrentam dificuldades financeiras e familiares, que os obrigam a trabalhar para ajudar em suas dinâmicas familiares, sendo, portanto, essencial que haja alternativa viável para que esses jovens possam continuar seus estudos em um período regular;

Considerando que a ampliação de salas de aula de período regular em nossa rede de ensino permitirá que os jovens tenham a flexibilidade necessária para equilibrar suas responsabilidades escolares e profissionais, contribuindo assim para sua formação acadêmica e para o desenvolvimento econômico de nosso estado;

Considerando que essa medida não apenas beneficiará os jovens estudantes, mas também contribuirá para o fortalecimento de nossa economia, uma vez que teremos força de trabalho mais qualificada e preparada para enfrentar os desafios do mercado de trabalho; e

Considerando que a decisão de ampliar as salas de aula de período regular deve levar em consideração os objetivos educacionais, os recursos disponíveis e as necessidades específicas da comunidade, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, para ampliação das salas de aula de período regular para possibilitar ingresso dos jovens no mercado de trabalho e evitar a evasão escolar, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Governador do Estado de São Paulo
2. Secretário de Educação do estado de São Paulo
3. Secretaria de Ensino do Município de Jundiaí

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

MOÇÃO N.º 580

APOIO ao Projeto de Lei nº 267/2023, do Deputado Estadual Tenente Coimbra (PL-SP), que dispõe sobre o empréstimo, permuta e doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre o Estado, municípios e estabelecimentos de saúde e dá outras providências.

Tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei nº 267/2023, do Deputado Estadual Tenente Coimbra (PL-SP), que dispõe sobre o empréstimo, permuta e doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre o Estado, municípios e estabelecimentos de saúde e dá outras providências.

Sabendo que o Sistema Único de Saúde (SUS) está baseado no direito de acesso da população a todas as ações de saúde e que nesse contexto, a assistência farmacêutica compreende um conjunto de atividades relacionadas ao acesso e ao uso racional de medicamentos e é destinada a complementar e apoiar as ações de atenção básica em saúde.

Portanto, o uso racional de medicamentos compreende medidas que visam oferecer ao paciente a medicação adequada às suas necessidades clínicas, nas doses correspondentes, por tempo adequado e ao menor custo possível para si e para o sistema de saúde.

É desta forma que o país tem avançado na consolidação da assistência farmacêutica, mas a desigualdade ao acesso dos medicamentos, em especial os destinados à atenção primária, ainda é uma característica da realidade brasileira, por isso, são necessários esforços para a melhoria deste ingresso, otimizando recursos, evitando desperdícios, promovendo a racionalização no uso dos medicamentos, melhorando a adesão ao tratamento e, consequentemente, a resolubilidade terapêutica.

Assim, a Assistência Farmacêutica representa hoje um dos setores de maior impacto financeiro no âmbito das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, e a tendência de demanda por medicamentos é crescente, cabendo ao Estado e aos Municípios a responsabilidade, a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento, a distribuição e a posterior dispensação.

Percebemos que essas tarefas envolvem complexidades como dispor de dados de consumo e de demanda de cada produto – a atendida e não atendida -, incluindo as sazonalidades e os estoques existentes, considerando períodos de descontinuidade, bem como a manutenção do sistema de informação e de gestão de estoques eficientes, traçando o perfil epidemiológico local e ainda ter conhecimento dos dados populacionais e da rede de saúde do município, ainda contar com recursos humanos capacitados e recursos financeiros para definir prioridades, executando a programação e desenvolvendo mecanismos de controle e acompanhamento, entre outras.

A ausência desse gerenciamento efetivo pode acarretar grandes desperdícios de medicamentos e perdas nos estoques locais, conforme podemos verificar em notícia recente: "TCE (Tribunal de Contas do Estado) encontrou medicamentos com as datas de validade vencidas na rede pública de saúde de 23 municípios do estado de São Paulo, durante fiscalização, ao todo 238 cidades no interior e no litoral e 454 unidades de saúde foram fiscalizadas por servidores do tribunal – informação disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/04/tribunal-de-contas-diz-que-encontrou-remedios-vencidos-em-23-cidades-de-sp.shtml>).

Uma vez que os recursos destinados à assistência farmacêutica representam grande impacto aos cofres públicos e que o mau gerenciamento e o uso incorreto de medicamentos acarretam sérios problemas à sociedade e, consequentemente, ao Sistema Único de Saúde (SUS), gerando aumento da morbimortalidade, elevação dos custos diretos e indiretos, prejuízos à qualidade de vida dos usuários, além da judicialização no fornecimento de medicamentos, tornando-se necessária a existência de mecanismos legais que permitam a doação, troca, permuta ou empréstimo de medicamentos entre o Estado, municípios e estabelecimentos de saúde públicos e privados de São Paulo, na busca do melhor aproveitamento e otimização dos recursos da saúde.

Assim, cientes de que o objetivo da proposta é definir um marco legal que permita a doação, remanejamento, permuta ou empréstimo de medicamentos e fórmulas nutricionais entre Estado, municípios e estabelecimentos de saúde públicos e privados, evitando o desperdício deste material e seus impactos negativos na saúde das pessoas e aos cofres públicos.

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do



PODER LEGISLATIVO

Plenário, esta APOIO ao Projeto de Lei n.º 267/2023, do Deputado Estadual Tenente Coimbra (PL-SP), que dispõe sobre o empréstimo, permuta e doação de medicamentos e fórmulas nutricionais entre o Estado, municípios e estabelecimentos de saúde e dá outras providências, dando-se ciência desta deliberação ao autor da proposta, Deputado Estadual Tenente Coimbra (PL-SP).

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
Quézia de Lucca

MOÇÃO N.º 581

APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.789/2023, do Deputado Coronel Meira (PL-PE) e outros, que altera o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei n.º 8.069/1990, a Lei n.º 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), a Lei n.º 7.210/1984; e o Decreto Lei n.º 3.689/1941, para recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, visando prevenir e coibir o incentivo à pedofilia.

Considerando que tramita na Câmara Dos Deputados o Projeto de Lei n.º 4789/2023, de autoria dos Deputados Coronel Meira (PL-PE), Mario Frias (PL-SP) e Sanderson Nunes (PL-RS), que altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos, a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, e o Decreto Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, visando prevenir e coibir o incentivo à pedofilia;

Considerando que em 2022, diversas comissões e audiências públicas trataram sobre o tema, seja nas câmaras federais, estaduais e até mesmo nas municipais, onde datas foram criadas para a implantação de campanhas de conscientização, sobre o combate a pedofilia e crimes sexuais;

Considerando que de forma cotidiana nos deparamos com prisões de verdadeiras facções criminosas em torno do assunto, meliantes que se comunicam além das fronteiras, com mentes tão ou mais doentes, por meio da rede mundial de computadores e da mesma forma somos bombardeados diariamente com notícias chocantes que nos levam à indignação social;

Considerando o fato de ser evidente que estamos falhando como Poder Público, como entidade e como seres humanos, uma vez que se percebe a "naturalização da violência sexual contra a criança e o adolescente";

Considerando que o desconhecimento do que constitui o crime, a dificuldade de identificar seus sinais e a falta de credibilidade dos canais de denúncia, constitui um enorme empecilho para as providências que devem ser tomadas;

Considerando que existem mapeamentos de que tais situações se repetem, pois são as famílias de baixa renda, em extrema situação de vulnerabilidade social, sempre as maiores vítimas destes predadores;

Considerando que sabemos onde estão e como podem ser amparadas, pois os exemplos de exploração infantil no norte e nordeste do país são sempre mais graves, com crianças tendo seus corpinhos barganhados com favores sexuais em balsas de transporte na troca por alimentos;

Considerando que os esforços se multiplicam, entretanto, os registros no país e no mundo aumentam à medida que as investigações avançam e, infelizmente o Brasil segue como um dos maiores exportadores desse tipo de crime;

Considerando que recentemente o filme "O Som da Liberdade", chegou aos cinemas do Brasil, uma produção realizada com o auxílio de agentes reais, que lutam no dia a dia contra o tráfico sexual infantil, unidos com os produtores e elenco criaram uma comunidade internacional ao redor deste tema que levou milhões de espectadores aos cinemas e que isso os levou a tomar iniciativas em defesa das crianças;

Considerando que a polarização, por mais absurda que seja, envolvendo o tema aconteceu e se mostrou evidente no lançamento do filme no país, onde os grupos a favor da libertação sexual e os críticos à direita conservadora, se posicionaram contra o filme, em uma militância doentia que acredita que "todas as expressões de sexualidade são válidas", defendendo a libertinagem, cegos pela própria ideologia, não se permitem e nem se sensibilizam com o

sofrimento de crianças;

Considerando que esse tipo de conduta só aumenta os desafios que já são gigantescos, pois a união de todos os segmentos sociais é de fato muito importante e devemos permanecer nesta unidade e persistir na vontade de mudar o atual estado de coisas sem ideologias;

Considerando que, nos resta emitir um alerta para toda a sociedade, em defesa das crianças, pois precisamos ser a voz para que elas sejam resgatadas;

Considerando cremos que as diversas ações que seguem sendo implementadas por todo o nosso país, trazem luz para o problema, mas se as leis e punições não forem duras, estritamente severas e de longo prazo - a ponto de constrianger e abarcar todos os crimes envolvendo crianças - nada será válido, sendo este, justamente, o ponto a que se propõe o referido projeto,

Assim, certos do apoio dos Nobres Pares,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.789/2023, do Deputado Coronel Meira (PL-PE) e outros, que altera o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei n.º 8.069/1990, a Lei n.º 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), a Lei n.º 7.210/1984; e o Decreto Lei n.º 3.689/1941, para recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, visando prevenir e coibir o incentivo à pedofilia, dando-se ciência desta deliberação aos autores da proposta, Deputado Coronel Meira (PL-PE), Deputado Mario Frias (PL-SP) e Deputado Sanderson Nunes (PL-RS).

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
Madson Henrique

MOÇÃO N.º 582

APOIO ao Projeto de Lei 861/2023, de autoria do Deputado André Peixoto Figueiredo Lima (PDT-CE), que altera a Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para determinar que, em caso de terceirização, a contratante seja responsável por impedir que trabalhadores sejam submetidos a condições análogas à de escravo.

Considerando que no dia 22 de fevereiro deste ano, foram resgatados pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Polícia Federal (PF), 207 trabalhadores submetidos a condições degradantes e trabalho análogo à escravidão durante a colheita da uva na cidade de Bento Gonçalves (RS);

Considerando que os trabalhadores foram contratados por uma empresa prestadora de serviços que oferecia a mão de obra para as vinícolas: Aurora, Cooperativa Garibaldi, Salton e produtores rurais da região;

Considerando que, em nota, as empresas contratantes, em uma tentativa de afastar qualquer imputação de responsabilidade, afirmaram que desconheciam as irregularidades e sempre atuaram dentro da lei; e

Considerando que com a aprovação Projeto de Lei 861/2023, de autoria do Deputado André Figueiredo, será de responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, e impedir que haja configuração de condições análogas às de escravo, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei 861/2023 de autoria do Deputado André Peixoto Figueiredo Lima (PDT-CE), que altera a Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para determinar que, em caso de terceirização, a contratante seja responsável por impedir que trabalhadores sejam submetidos a condições análogas à de escravo. Dê-se ciência desta deliberação ao autor do projeto.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Romildo Antonio



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO